

Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho



Relatório de Ponderação da Discussão Pública

Bragança
Dezembro de 2007

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	METODOLOGIA.....	6
3	SÍNTESE DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS	8
4	PARTICIPAÇÕES POR TIPOLOGIA.....	11
4.1	<i>Operações de loteamento, obras e áreas non aedificandi.</i>	11
4.2	<i>Limpeza mecânica de vegetação com lâmina frontal</i>	12
4.3	<i>Depósito de resíduos e descarga de águas residuais</i>	12
4.4	<i>Introdução ou repovoamento de espécies animais e vegetais não indígenas</i>	12
4.5	<i>Instalação de estruturas que descaracterizem significativamente a paisagem</i>	13
4.6	<i>Condicionamento da circulação de veículos motorizados</i>	14
4.7	<i>Realização de competições desportivas motorizadas</i>	15
4.8	<i>Exploração de recursos geológicos e indústria extractiva</i>	15
4.9	<i>Pastoreio</i>	17
4.10	<i>Instalação de açudes ou/e barragens</i>	17
4.11	<i>Alteração do uso da água e do solo</i>	19
4.12	<i>Silvicultura</i>	20
4.13	<i>Caça e pesca</i>	22
4.14	<i>Apicultura</i>	23
4.15	<i>Turismo</i>	23
4.16	<i>Abertura de estradas, caminhos ou trilhos, e beneficiação, ampliação ou modificação dos existentes</i>	27
4.17	<i>Alterações na classificação das áreas abrangidas por regimes de protecção ou por Áreas de Intervenção Específica</i>	28
4.18	<i>Relação com outros instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território, Constituição da República e legislação geral</i>	29
4.19	<i>Comentários de vária ordem</i>	30
5	APRESENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO POPNM DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA	39
5.1	<i>Planta de Síntese</i>	39
5.2	<i>Regulamento</i>	39

1 INTRODUÇÃO

Na sequência da elaboração do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho (POPNM), o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB, IP), em cumprimento do preceituado no n.º 3, do artigo 48º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, procedeu à abertura do período de Discussão Pública, através do Aviso n.º 15144/2007, publicado no Diário da República n.º 160 – IIª série, de 21 de Agosto.

O POPNM foi submetido a Discussão Pública entre 4 de Setembro e 17 de Outubro de 2007, tendo a Proposta de Plano ficado patente para Consulta Pública no *site* do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP (www.icnb.pt) e nos seguintes locais:

- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade – Serviços Centrais;
- Parque Natural de Montesinho – Sede em Bragança;
- Parque Natural de Montesinho – Delegação de Vinhais;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- Câmaras Municipais da área de intervenção do PNM:
 - Câmara Municipal de Bragança;
 - Câmara Municipal de Vinhais.
- Juntas de Freguesia da área de intervenção do PNRF:
 - Junta de Freguesia de Aveleda
 - Junta de Freguesia de Babe
 - Junta de Freguesia de Baçal
 - Junta de Freguesia de Carragosa
 - Junta de Freguesia de Castrelos
 - Junta de Freguesia de Castro de Avelãs
 - Junta de Freguesia de Deilão
 - Junta de Freguesia de Donai
 - Junta de Freguesia de Edral
 - Junta de Freguesia de Espinhosela
 - Junta de Freguesia de França
 - Junta de Freguesia de Fresulfe
 - Junta de Freguesia de Gimonde
 - Junta de Freguesia de Gondesende
 - Junta de Freguesia de Meixedo
 - Junta de Freguesia de Mofreita

- Junta de Freguesia de Moimenta
- Junta de Freguesia de Montouto
- Junta de Freguesia de Paçó
- Junta de Freguesia de Parâmio
- Junta de Freguesia de Pinheiro Novo
- Junta de Freguesia de Quintanilha
- Junta de Freguesia de Quirás
- Junta de Freguesia de Rabal
- Junta de Freguesia de Rio de Onor
- Junta de Freguesia de Santa Cruz
- Junta de Freguesia de Santalha
- Junta de Freguesia de São Julião
- Junta de Freguesia de Sobreiró de Baixo
- Junta de Freguesia de Soeira
- Junta de Freguesia de Travanca
- Junta de Freguesia de Tuizelo
- Junta de Freguesia de Vila Verde
- Junta de Freguesia de Vilar de Ossos
- Junta de Freguesia de Vilar Seco de Lomba
- Junta de Freguesia de Vinhais

Para apresentação do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho foram realizadas duas sessões públicas de esclarecimento nas seguintes datas:

- 3 de Outubro, às 10,00 horas, no Auditório Paulo Quintela, em Bragança;
- 3 de Outubro, às 15,30 horas, no Auditório da Casa do Povo, em Vinhais;

A equipa técnica do POPNM e a direcção do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas-Norte participaram ainda em sessões públicas de esclarecimento organizadas pelas assembleias municipais de Bragança e de Vinhais nas seguintes datas:

- 14 de Setembro, às 21,00 horas, no Auditório Paulo Quintela, em Bragança;
- 28 de Setembro, às 15,00 horas, no Auditório da Casa do Povo, em Vinhais;

No âmbito da Discussão Pública, foram recebidas 158 participações, cuja apreciação global é apresentada no presente relatório, tendo as mesmas sido objecto de ponderação e posterior resposta individual por parte do ICNB.

O presente documento é constituído por quatro capítulos e encontra-se organizado da seguinte forma:

- No capítulo 1 é feita a presente introdução;
- No capítulo 2 é apresentada a metodologia utilizada para sistematização e análise das participações.
- No capítulo 3 é apresentada uma apreciação das participações, agrupadas por tipologia de participação;
- No capítulo 4 são apresentadas as alterações ao plano resultantes da discussão pública.

Em Anexo, apresenta-se a tabela com a listagem de participações por tipologia do requerente e a listagem das participações e respostas individuais.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para efectuar o tratamento das participações recebidas foi a seguinte:

- Recepção das fichas de participação;
- Separação por tipologia de participante;
- Numeração das fichas;
- Preenchimento da base de dados;
- Análise das participações;
- Tratamento global dos resultados.

A estrutura das fichas de participação da base de dados é constituída pelos seguintes elementos:

- Identificação do requerente, incluindo os contactos e tipologia do participante;
- Concelho e Freguesia onde incide a participação;
- Identificação dos elementos do Plano em que incide a participação;
- Tipologia dos comentários/questões;
- Teor da participação;
- Resposta à participação.

Na **tipologia do requerente**, foram identificados os seguintes tipos:

- Câmara Municipal;
- Assembleia Municipal
- Administração Central e Instituto Público;
- Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia;
- Conselho Directivo/Assembleia de Compartes dos Baldios
- Associação;
- Empresa;
- Promotor Turístico
- Partidos;
- Abaixo assinado da população da freguesia
- Particulares.

O **concelho e freguesia onde incide a participação**, assim como a **identificação dos elementos do Plano**, corresponde à informação tal como apresentada nas fichas de participação tipo do ICNB ou nos outros tipos de documentos apresentados.

Na **tipologia dos comentários/questões** foram identificados os seguintes tipos:

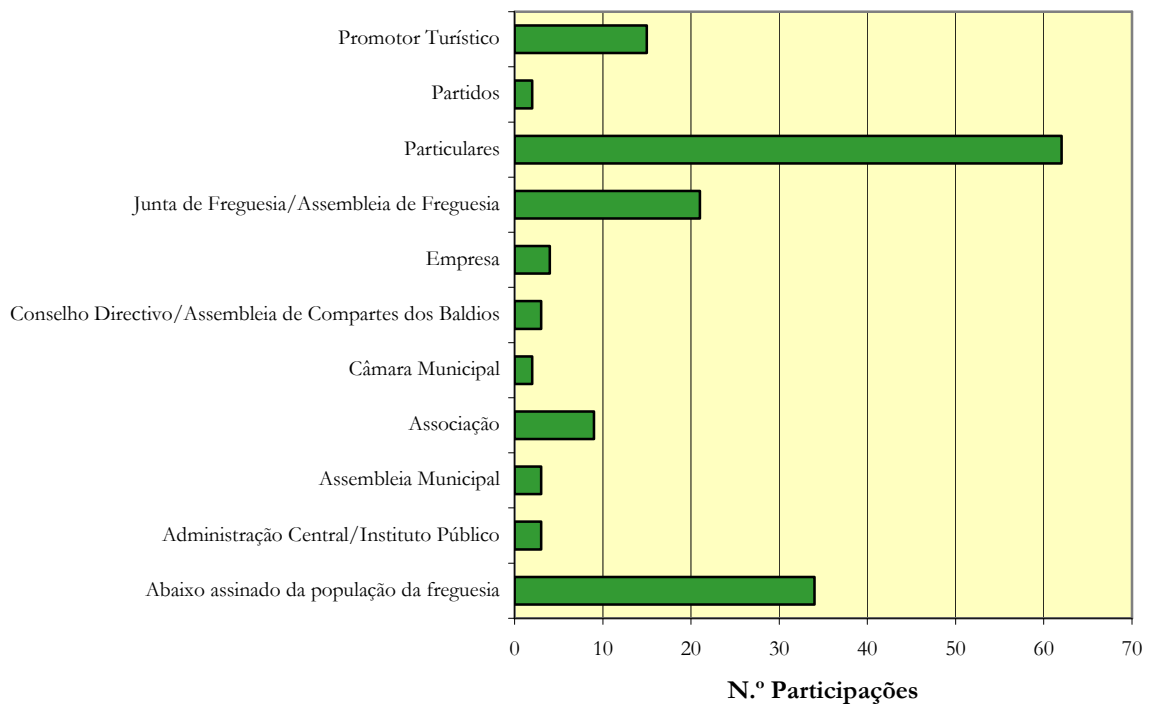
- Operações de loteamento, obras e áreas non aedificandi.
- Limpeza mecânica de vegetação com lâmina frontal
- Depósito de resíduos e descarga de águas residuais
- Introdução ou repovoamento de espécies animais e vegetais não indígenas
- Instalação estruturas que descaracterizem significativamente a paisagem
- Condicionamento da circulação de veículos motorizados
- Realização de competições desportivas motorizadas
- Exploração de recursos geológicos e indústria extractiva
- Pastoreio
- Instalação de açudes ou/e barragens
- Alteração do uso da água e do solo
- Silvicultura
- Caça e pesca
- Apicultura
- Turismo
- Abertura de estradas, caminhos ou trilhos, e beneficiação, ampliação ou modificação dos existentes
- Alterações na classificação das áreas abrangidas por regimes de protecção ou por Áreas de Intervenção Específica
- Relação com outros instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território, Constituição da República e legislação geral
- Comentários/questões de vária ordem

Do **teor da participação** constam as propostas de alteração e comentários constantes da participação, enumerados sequencialmente, com correspondência no âmbito da **resposta à participação** individualizada, a cada um dos participantes.

3 SÍNTESE DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

Tal como já referido, a Discussão Pública do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho decorreu entre o dia 4 de Setembro e 17 de Outubro de 2007, tendo sido recebidas 158 participações.

Gráfico 1 – Tipologia dos Participantes



Cerca de 40% das participações - 62 participações - dizem respeito a Particulares, que, na sua maioria, residem ou exercem a sua actividade na área abrangida pelo PNM.

Na tipologia “Abaixo assinado da população da freguesia” contabilizam-se 34 participações sendo que 18 são da população de freguesias do concelho de Bragança - a freguesia de Deilão apresenta um abaixo assinado por cada uma das aldeias que a compõem (3) – e 16 participações da população das freguesias do concelho de Vinhais. Estas participações chegaram integradas no *dossier* entregue pela Câmara Municipal de Vinhais pelo que se considerou que subscreviam os documentos apresentados por esta.

As 21 participações, tipificadas como de Juntas de Freguesia e Assembleias de Freguesia, agrupam as 18 Juntas de Freguesia do Concelho de Vinhais abrangidas pela área do PNM (Pinheiro Novo com 2 participações), e as Assembleias de Freguesia de Santa Maria (Bragança) e de São Julião de Palácios.

No campo dos Promotores Turísticos foram recebidas 15 participações na sua totalidade directamente relacionadas com o apoio à interdição da “Instalação de estruturas que descaracterizem significativamente a paisagem”.

Na tipologia de Associações, enquadram-se 9 participações, de natureza distinta:

- (3) referentes a associações de agricultores/produtores: Cooperativa dos Agricultores de Vinhais, Arbórea - Associação Florestal de Terra Fria Transmontana e Organização de Produtores Pecuários – Vinhais;
- (3) referentes a associações de defesa do ambiente: QUERCUS - Associação Nacional de Conservação da Natureza (Núcleo Regional de Bragança), FAPAS - Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens e MONTESINHO VIVO - Associação de Defesa e Protecção do Parque Natural de Montesinho;
- (1) referente a uma associação de promotores turísticos na área do PNM: INICIATIVAS - Associação de Turismo Rural no Parque Natural de Montesinho;
- (1) referente a uma associação de comerciantes e industriais: Associação Comercial e Industrial de Vinhais;
- (1) referente a uma associação humanitária: Associação Humanitária do Bombeiros Voluntários de Vinhais.

São contabilizadas 4 participações de Empresas, sendo duas participações da empresa Airtricity Energias Renováveis, S. A., uma da empresa Idealdomus - Promoção Imobiliária, Lda e uma da empresa Cacovin - AgroIndústria, Lda ligada à transformação e comercialização de produtos agrícolas locais.

Dos “Conselho Directivo/Assembleia de Compartes dos Baldios” foram recebidas 3 participações sendo 1 do Conselho Directivo dos Baldios de Mofreita, outra do Conselho Directivo dos Compartes de Vilarinho e uma terceira da Assembleia de Compartes de Guadramil.

Contam-se, também, 3 participações recebidas das Assembleias Municipais. Uma da Assembleia Municipal de Vinhais e duas com origem na Assembleia Municipal de Bragança: Uma do próprio plenário e outra da Comissão de Economia e Património.

Por fim, contabilizam-se 3 participações agrupadas em Administração Central e Institutos Públicos, particularmente a Direcção Geral de Energia e Geologia, Delegação Regional do Nordeste Transmontano - Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e Conselho Directivo do INETI.

As Câmaras Municipais dos concelhos abrangidos pela área de estudo do Plano (Bragança e Vinhais) apresentaram uma participação cada.

Foram, ainda, recebidas duas participações de 2 partidos políticos: da Comissão Política Concelhia de Bragança do Partido Social Democrata e da Comissão Concelhia de Bragança do PCP.

Não foi efectuada uma contabilização dos resultados da identificação do concelho e freguesia, e da identificação dos elementos do Plano sobre os quais incide a participação, na medida em que grande parte das participações não responde a estas questões, servindo, por isso e apenas, como elemento de referência na análise e ponderação individual das participações.

Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

No que se refere à tipologia da participação, foram identificados, como já referido, 19 tipos de questões, podendo uma mesma participação conter diferentes tipos de questões (mas cada tipologia de questão é contabilizada uma só vez em cada participação).

Na tabela seguinte é apresentada a distribuição das participações segundo cada tipologia, revelando à partida uma maior incidência nas questões relacionadas com “Comentários/questões de vária ordem” (63%), “Caça e pesca” (50%), “Instalação estruturas que descaracterizem significativamente a paisagem” (49%) e “Silvicultura” (40%) do total de cento e cinquenta e oito (158) participações.

Tabela 1 - Tipologia das participações

	N.º de participações	%*
Operações de loteamento, obras e áreas <i>non aedificandi</i> .	42	27%
Limpeza mecânica de vegetação com lâmina frontal	21	13%
Depósito de resíduos e descarga de águas residuais	20	13%
Introdução ou repovoamento de espécies animais e vegetais não indígenas	19	12%
Instalação estruturas que descaracterizem significativamente a paisagem	78	49%
Condicionamento da circulação de veículos motorizados	19	12%
Realização de competições desportivas motorizadas	20	13%
Exploração de recursos geológicos e indústria extractiva	24	15%
Pastoreio	42	27%
Instalação de açudes ou/e barragens	27	17%
Alteração do uso da água e do solo	40	25%
Silvicultura	63	40%
Caça e pesca	79	50%
Apicultura	19	12%
Turismo	20	13%
Abertura de estradas, caminhos ou trilhos, e beneficiação, ampliação ou modificação dos existentes	21	13%
Alterações na classificação das áreas abrangidas por regimes de protecção ou por Áreas de Intervenção Específica	5	3%
Relação com outros instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território, Constituição da República e legislação geral	3	2%
Comentários/questões de vária ordem	100	63%

* % face ao total de 158 participações.

4 PARTICIPAÇÕES POR TIPOLOGIA

4.1 OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO, OBRAS E ÁREAS *NON AEDIFICANDI*.

No âmbito da Discussão Pública do POPNM registaram-se 42 participações com referência a “Operações de loteamento, obras e áreas *non aedificandi*”.

A principal questão que é colocada (em 36 participações - principalmente de abaixo-assinado das populações) prende-se com a interdição de realização de obras de construção de edificações para habitação, turismo, comércio ou indústria, bem como as obras de ampliação ou alteração do uso, prevista nas alíneas b) e c) do art.º 8º, admitindo os participantes que sejam actividades condicionadas.

R. O ICNB não aceita esta proposta de alteração porque estas alíneas se referem a edificações fora dos perímetros urbanos e se pretende evitar a dispersão de construções preservando o tipo de paisagem desta Área Protegida.

Numa participação é feita uma proposta de alteração ao ponto 4 Artigo 17.º com a seguinte redacção: “As obras referidas nos n.º 1 e 2 do presente artigo ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) Integrar-se na envolvente natural, em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença;
- b) as actividades associadas ao Turismo de Natureza devem ser justificadas e viabilizadas por projectos específicos;
- c) Área bruta de construção máxima:
 - i) Edifício residencial - 250 m²;
 - ii) Projectos de turismo de natureza - 400m²;
 - iii) Equipamentos destinados às actividades de agricultura, pastorícia e apicultura - 600m² (ou a definir pelo PNM).
- d) A altura total de construção, com excepção de depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, deve ser de 2 pisos e um máximo de 6,5m.”

R. O ICNB aceita parcialmente a proposta no que diz respeito à aplicação dos condicionamentos também ao n.º 1 deste art.º, à alteração da área bruta de construção para projectos de Turismo de Natureza de 350 para 400m², à inclusão da subalínea "iii) Equipamentos destinados às actividades de agricultura, pastorícia e apicultura - 600m²" e à passagem da anterior subalínea iii) para alínea d) do referido ponto 4.

Na participação da Delegação Regional do Nordeste Transmontano - Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte é proposta a inclusão no artigo 17º de um ponto que permita a construção de infra-estruturas produtivas, desde que as mesmas estejam relacionadas com actividades produtivas tradicionais, argumentando que a inviabilização deste tipo infra-estruturas põe em causa o desenvolvimento da estrutura produtiva regional.

R. O ICNB aceita a sugestão e acrescenta ao ponto 1 do art.º 17º "e outras actividades produtivas tradicionais".

Existe, ainda, uma questão que pergunta como se delimita geograficamente a Área *non aedificandi* definida no Artigo 4.º - Alínea i).

R. As áreas *non aedificandi* estão delimitadas geograficamente pelo zonamento das áreas de PPI e PPII na Planta Síntese do POPNM.

4.2 LIMPEZA MECÂNICA DE VEGETAÇÃO COM LÂMINA FRONTAL

A interdição da “limpeza mecânica de vegetação com lâmina frontal” é referida em 21 participações, sendo que na sua quase totalidade se refere à necessidade da sua passagem de interdita a condicionada e à excepção do seu uso para prevenção de incêndios.

R. O ICNB não aceita esta proposta porque este articulado tem como objectivo a conservação do horizonte superficial do solo e enquadra-se nos objectivos das políticas agroambientais, e a integração da expressão “prevenção” permite um conjunto vasto de intervenções que caem fora dos objectivos destas alíneas.

4.3 DEPÓSITO DE RESÍDUOS E DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS

As questões integradas nesta tipologia, em número de 20, incidem na sua esmagadora maioria sobre a colocação de depósitos de areia temporários para a realização de obras, a reutilização de entulhos e a obrigatoriedade de tratamento das águas residuais nas explorações pecuárias em geral, dado esta poderia inviabilizar a pecuária tradicional.

R. O ICNB não vê necessidade de proceder às alterações propostas dado que estas alíneas não abrangem a deposição temporária de areia destinada a construções, nem a reutilização de entulhos em diversos fins, como por exemplo no enxugo, drenagem ou compactação de caminhos vicinais. Esclarece, ainda, que o articulado da alínea g) do art.º 8º decorre da lei geral, que o seu cumprimento não inviabiliza a actividade pecuária e salvaguarda que o texto da alínea não obriga a uma intervenção imediata por parte das Câmaras Municipais.

Uma participação propõe que “deverá ser clarificado o que se considera, para efeitos da aplicação do Regulamento do POPNM, como locais para tal destinados (deposição, enterramento ou abandono de lixos, detritos, entulhos ou sucatas)”.

R. O ICNB rejeita a proposta uma vez que existe legislação nacional que define as regras e as entidades que devem definir os locais mencionados na alínea f) do Artigo 8º.

4.4 INTRODUÇÃO OU REPOVOAMENTO DE ESPÉCIES ANIMAIS E VEGETAIS NÃO INDÍGENAS

No âmbito desta tipologia são consideradas 19 participações que na sua totalidade propõem que esta interdição passe «para "condicionada" estabelecendo regras e condições para a realização desta actividade».

R. O ICNB esclarece que os repovoamentos são contraproducentes porque promovem a disseminação de pragas e doenças, causando perturbação no equilíbrio natural entre as populações selvagens e as patologias. Considera, ainda, que os riscos são excessivamente elevados para resultados que também podem ser obtidos através da adequada gestão de habitats, pelo que mantém a interdição.

4.5 INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS QUE DESCARACTERIZEM SIGNIFICATIVAMENTE A PAISAGEM

Nesta tipologia de comentários/questões estão contabilizadas 78 participações.

Trinta e duas destas participações manifestam concordância com o disposto na proposta do POPNM sobre esta matéria, nomeadamente sobre a interdição da instalação de parques eólicos.

R. Estas participações vêm no sentido da proposta de plano apresentada pelo que não introduzem alterações.

Contabilizaram 21 participações que solicitam a passagem da alínea j) do art.º 8.º de actividade interdita para condicionada, das quais 18 são abaixo-assinados da “população da freguesia de ...” do concelho de Bragança, 1 da Direcção Geral de Energia e Geologia e 2 da empresa Airricity Energias Renováveis, S. A..

R. O ICNB rejeita a proposta uma vez que entende que a singularidade do Parque Natural de Montesinho, no que se refere à sua paisagem, impõe um estatuto de excepção que o distingue do restante território, constituindo mesmo uma mais valia que deve ser valorizada como um todo.

Refere-se, ainda, a participação da Câmara Municipal de Vinhais e de um conjunto de 17 "Identificação do Requerente" considerados como abaixo-assinados da “população da freguesia de ...” do concelho de Vinhais, dado que foram apresentados em anexo a esta participação, tendo sido considerado que subscreviam as questões/comentários colocados por esta autarquia nos 3 documentos apresentados, que propõe “simplesmente que se retire a alínea j)” dado que não a consideram suficientemente esclarecedora do tipo de estruturas que “descaracterizem significativamente a paisagem”.

R. O ICNB considera esta alínea suficientemente esclarecedora das estruturas que considera descaracterizadoras da paisagem desta Área Protegida, pelo que a mantém.

A participação da Câmara Municipal de Bragança aborda esta questão entendendo ser a alínea j) do art.º 8.º “altamente lesiva dos interesses do concelho, da região e do país, pelo que propõe a eliminação da referência a "Instalação de parques eólicos" nesta alínea bem como em todo o documento.”.

R. O ICNB mantém a proposta de interdição da instalação de parques eólicos por entender que a singularidade do Parque Natural de Montesinho, no que se refere à sua paisagem, impõe um estatuto de excepção que o distingue do restante território, constituindo mesmo uma mais valia que deve ser valorizada. Por outro lado, no âmbito deste plano, os interesses de conservação e preservação dos recursos sobrepõem-se aos interesses de exploração dos mesmos.

Considera, ainda, que esta questão deve ser vista a uma escala nacional, ou mesmo internacional, em que a promoção e divulgação da “marca” Parque Natural de Montesinho passa pelos valores naturais e paisagísticos presentes e para a qual a construção de parques eólicos contribui negativamente.

Acresce o facto que a construção de parques eólicos não contribui para a criação de emprego, compromete uma das principais potencialidades da área (o Turismo) ao afastar os visitantes e, conseqüentemente, não contribui para a fixação de pessoas.

O impacto gerado pela instalação destes elementos não se restringe somente ao verificado nas unidades de paisagem ou nos níveis de protecção onde são instalados mas estende-se ao impacto visual causado em toda a Área

Protegida e mesmo em áreas limítrofes.

"Assegurar a protecção e a promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, tendo como objectivo estratégico a conservação da natureza" é um dos objectivos gerais do POPNM (Art. 2º, n.º 2, alínea a) da proposta de Regulamento).

Proteger "A riqueza natural e paisagística do maciço montanhoso Montesinho - Coroa" que presidiu à criação do PNM (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 355/79 de 30 de Agosto), "Preservar e conservar o património natural e paisagístico de todos os impactes negativos que possam resultar directa ou indirectamente de actividades humanas" [objectivo específico estabelecido pelo Decreto Regulamentar n.º 5-A/97 de 4 de Abril, art.º 3º alínea e)].

A resolução do potencial conflito entre o interesse público de conservação da natureza, da biodiversidade e da paisagem, e o interesse público de produção de energia a partir de fontes renováveis poderá esbarrar no potencial conflito entre o interesse público de produção de energia a partir de fontes renováveis e o interesse público de promoção da actividade turística, especificamente do Turismo de Natureza.

O sector do Turismo reveste-se de uma importância vital para a economia nacional, assumido uma percentagem significativa do PIB, e a conservação da Natureza e da paisagem contribuem de modo decisivo para a imagem do País e para a valorização da própria oferta turística.

Sendo o POPNM um plano de salvaguarda de recursos, pensamos ser prioritário dirigir a sua regulamentação no sentido da preservação e conservação do património natural e paisagístico desta Área Protegida.

Finalmente, referencia-se a participação da QUERCUS - Associação Nacional de Conservação da Natureza, Núcleo Regional de Bragança que começa por tecer várias considerações gerais em relação às energias renováveis e aos parques eólicos e depois faz 4 propostas concretas. As primeira três vão no sentido de que haja zonas em que não seja permitido a instalação de parques eólicos e que haja outras zonas em que seja permitido mas sujeito a um limiar de potência. A quarta proposta aborda a gestão dos recursos gerados pelos empreendimentos eólicos nos baldios afirmando não ser, na actualidade, transparente, e propõe que o POPNM contribua para uma distribuição mais clara e justa destes recursos.

R. O ICNB concorda que a instalação de parques eólicos não é compatível com a conservação da biodiversidade e da paisagem do PNM pelo exposto nas respostas acima e mantém a interdição da proposta apresentada. Relativamente à quarta proposta, considera-se que a mesma cai fora do âmbito deste PO.

4.6 CONDICIONAMENTO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS

Nesta tipologia foram identificadas 19 participações sendo 18 referentes a abaixo-assinados da "população da freguesia de ..." do concelho de Bragança e uma da Câmara Municipal de Bragança que na globalidade solicitam a não interdição da circulação de veículos motorizados nos caminhos agrícolas e florestais. A proposta da CMB considera, mesmo, que esta interdição deveria passar para "condicionada" estabelecendo as condições em que a circulação deveria ser feita.

R. O ICNB considera que esta questão resultou de uma interpretação não correspondente com o espírito que presidiu à sua redacção original. Aceita parcialmente a sugestão da CMB e retir a palavra "municipais" do texto da alínea dado que, pretendendo interditar a circulação fora da rede viária, não tem intenção de interditar nos caminhos agrícolas e florestais como foi interpretado pela Câmara Municipal e pela população das freguesias.

4.7 REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS MOTORIZADAS

Nesta tipologia foram identificadas 20 participações sendo 18 referentes a abaixo-assinados da “população da freguesia de ...” do concelho de Bragança, uma da Câmara Municipal de Bragança e uma de um particular.

As 20 participações consideram que a realização de competições desportivas motorizadas deve ser uma actividade condicionada como previsto na alínea u) do artigo 9º podendo utilizar estradas e/ou caminhos.

R. O ICNB rejeita a proposta uma vez que este tipo de actividade é incompatível com a preservação dos valores naturais e com os demais tipos de uso que se pretendem para esta Área Protegida.

A Câmara Municipal considera que a interdição da alínea l) do art.º 8º deve ser eliminada pois está prevista na alínea jj) do Artigo 9º a realização desta actividade como condicionada, pelo que considera não fazer sentido, esta interdição.

R. O ICNB mantém a alínea uma vez que abrangem situações distintas: no art.º 8.º alínea l) interdita-se a realização de competições desportivas motorizadas fora das estradas alcatroadas e no art.º 9.º alínea jj) condiciona-se a realização destas competições em estradas alcatroadas.

A participação do particular propõe que seja alterada a redacção da alínea jj) do artigo 9.º acrescentando "nas vias alcatroadas" justificando que é importante reforçar que a interdição é nas vias alcatroadas, para evitar más interpretações.

R. O ICNB considera redundante a introdução proposta dado que fora das estradas alcatroadas é interdita a realização de competições desportivas motorizadas, conforme alínea l) do art.º 8º.

4.8 EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS E INDÚSTRIA EXTRACTIVA

Nesta tipologia foram identificadas 24 participações sendo 18 referentes a abaixo-assinados da “população da freguesia de ...” do concelho de Bragança, duas da Administração Central/Institutos Públicos, duas de Conselhos Directivos/Assembleia de Compartes de Baldios, uma de Assembleia Municipal e uma particular.

Os 18 abaixo-assinados, as duas participações de Conselhos Directivos/Assembleia de Compartes de Baldios e a participação particular consideram que o Plano deveria definir áreas de extracção de inertes, como sejam os locais onde se pode extrair a pedra e/ou lousas para as construções tradicionais dentro da área do Parque Natural de Montesinho ou que o regulamento deveria prever um planeamento, fazendo referência desde já à intenção do PNM de promover/apoiar o seu respectivo licenciamento.

R. O ICNB considera pertinentes estas questões e importante que a recuperação do património edificado seja feita com base nos materiais próprios da região. No entanto, entende que a elaboração de um ponto que excepcione a exploração para recuperação do património edificado dentro da área do PNM da prévia Avaliação de Impacte

Ambiental ou da Análise de Incidências Ambientais pode colidir com definido na legislação em vigor específica desta área. Por outro lado, dado que o POPNM é um plano especial de ordenamento do território que visa estabelecer regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, não tem que definir locais de extracção de inertes.

Uma das participações da Administração Central/Institutos Públicos é feita pelo INETI que propõe que seja considerado como espaço para a indústria extractiva, a área denominada por Campo Mineiro de Montesinho.

R. O POPNM é um plano especial de ordenamento do território, Dec-Lei n.º 380/99 com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec-Lei n.º 316/2007 de 19 de Set, que tem como objectivo estabelecer um regime de salvaguarda de recursos e valores naturais, e não da sua exploração. O POPNM não tem como objectivo específico a salvaguarda da indústria extractiva. A delimitação também não deve constar na planta das servidões e restrições de utilidade pública porque a mesma não está constituída.

A outra participação da Administração Central/Institutos Públicos é feita pela Direcção-Geral de Geologia e Energia que:

1. Chama a atenção para o facto de que as actividades de prospecção e pesquisa de recursos geológicos, pelas suas características próprias, serem compatíveis com o uso dominante em qualquer classe, categoria ou subcategoria de espaços, podendo ser executadas de modo a evitar a degradação ou destruição do património natural/geológico pelo que não devem ser consideradas como interditas.
2. Propõe que seja substituída a referência a "extracção de inertes" por "exploração de recursos geológicos" dado que por "extracção de inertes" se entende o vertido no "Vocabulário de Termos e Conceitos do Ordenamento do Território", da DGOTDU: Extracção de Inertes - É a intervenção de desassoreamento das zonas de escoamento e de expansão das águas de superfície, quer correntes quer fechadas, bem como da faixa costeira, da qual resulte a retirada de materiais, tais como areia, areão, burgau, godo e cascalho.
3. Propõe que na alínea g) do art. 9º - Actividades condicionadas, se substitua "recursos hidrogeológicos" por recursos geológicos, que engloba os hidrogeológicos, eliminando-se o restante texto por se verificar a existência de várias concessões mineiras, com direitos mineiros concedidos, na área do PNM.
4. Propõe que no nº 3 do art. 31º do Regulamento - Exploração de recursos geológicos - se substitua "pedreiras" por "explorações de massas e depósitos minerais", passando o texto a ser "As explorações de massas e depósitos minerais abandonadas ou em processo de abandono".

R. 1. O ICNB aceitou a sugestão e incluiu as actividades de prospecção e pesquisa de recursos geológicos como condicionadas procedendo às respectivas alterações nos art.º 8º alínea r) e art.º 9º alínea u).

2, 3 e 4. O ICNB aceitou e procedeu às respectivas alterações.

A participação da Comissão de Economia e Património da Assembleia Municipal de Bragança tece considerações várias sobre a exploração de recursos geológicos na área do PNM não apresentando contudo qualquer questão concreta ou proposta objectiva de alteração ao POPNM.

4.9 PASTOREIO

Contabilizam-se nesta tipologia 42 participações, sendo 16 "Identificação do Requerente" considerados como abaixo-assinados da "população da freguesia de ..." do concelho de Vinhais, uma da Câmara Municipal deste concelho, uma da Junta de Freguesia de Santalha e uma particular que fazem considerações genéricas sobre este tema, não apresentando propostas concretas de alteração ao POPNM.

As restantes participações focam a necessidade de eliminação do número limite de 15 animais referido na alínea c), do ponto 2, do art.º 13.º, e da obrigatoriedade de pedido de autorização para pastorear nas áreas de Protecção Parcial do tipo I prevista no artigo 25º, ponto 3.

R. O ICNB informa que na sequência de uma chamada de atenção da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte procedeu à alteração retirando o termo "até 15 animais" da alínea c), do ponto 2, do art.º 13.º, que por lapso se manteve após a reunião de concertação com esta instituição e com base em todas estas participações procedeu à reformulação do ponto 3, do art.º 25º, retirando a parte final "carece de autorização prévia do PNM" e substituindo-a por "pode ser temporariamente condicionado em determinadas áreas e períodos específicos com vista à salvaguarda dos valores naturais presentes".

4.10 INSTALAÇÃO DE AÇUDES OU/E BARRAGENS

São referenciadas 27 participações sendo 18 referentes a abaixo-assinados da "população da freguesia de ..." do concelho de Bragança que defende que as instalações de açudes e/ou barragens devem ser condicionadas a parecer conforme previstas na alínea h) do artigo 9º e não interditas (alínea aa)).

R. A alínea aa) do art.º 8º conjugada com a alínea h) do art.º 9º pretende interditar a construção de açudes e barragens com fim único de produção de energia eléctrica. No entanto, estabelece que todas as outras situações estejam condicionadas a autorização ou parecer vinculativo do PNM, não ficando inviabilizada a sua utilização para outros fins.

Outra participação sobre esta tipologia é feita pela Câmara Municipal de Bragança que propõe seja eliminado "o condicionalismo de apenas ser permitida a construção de açudes e/ou barragens para fins que não sejam de abastecimento público de água, uso agrícola ou florestal, bem como introduzir de forma explícita a construção da Barragem de Veiguiñas, conforme estabelece o PDM".

R. O ICNB esclarece que não estão interditos os usos complementares em barragens existentes ou em açudes e barragens construídas para abastecimento público de água, uso agrícola ou florestal.

Considera, ainda, que este tipo de infra-estruturas não deve estar expressa num Plano Especial de Ordenamento do Território que tem em vista a prossecução de objectivos de interesse nacional, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território, mas que deve ser discutido em sede própria de apreciação de projecto.

Neste âmbito participação da Quercus-Bragança levanta o problema da Barragem de Veiguinhas considerando que o POPNM deverá viabilizar o projecto inicial de barragem (enfatizando ser de pequena dimensão), promovendo a substituição do açude existente (que considera mais impactante que a referida barragem) e introduzindo os mecanismos de salvaguarda ambiental previstos no estudo de impacte ambiental.

R. Discordamos completamente que o açude provisório construído nesse local tenha impactes superiores aos da barragem de Veiguinhas, recordando que este açude é uma construção provisória até o problema estrutural do abastecimento de água a Bragança estar resolvido. Corrija-se ainda a afirmação incorrecta de que a Barragem terá sido vetada pelo ICN. O que na realidade se passou foi que houve um processo de AIA que teve uma DIA desfavorável para a Barragem de Veiguinhas e favorável para a alternativa apresentada de captação na Albufeira de Azibo. No entanto, a proposta do PO que foi a discussão pública não inviabiliza a construção da barragem de Veiguinhas caso esta venha a ser declarada como projecto de relevante interesse público (ver art 13, n.º 4 e art 15, n.º4).

Das três participações particulares, duas delas não apresentam propostas específicas de alteração apenas corroboram o normativo do plano sobre este tema e a terceira propõe alteração à alínea aa) do art.º 8.º passando a ter a seguinte redacção: "A instalação de açudes e barragens de grande dimensão (altura acima do leito natural superior a 10 m e/ou extensão de albufeira superior a 1000 m) independentemente do fim a que se destinam, bem como todos os aproveitamentos hidroeléctricos com regime de funcionamento que não o de fio de água puro".

Considera, no entanto, que com as devidas excepções (e.g. caso das Micro-hídricas" ou de açudes de muito pequena dimensão) se deverão manter, no que respeita à construção, reconstrução ou alteamento deste tipo de infra-estruturas, a "interdição" prevista nas Áreas de Protecção Parcial I e II (Artigos 13.º e 15.º) dado que apenas estão previstas obras de conservação de infra-estruturas.

Propõe, ainda, que seja acrescentada uma alínea bb) ao mesmo art.º com a seguinte redacção: "A exploração e manutenção de aproveitamentos hidráulicos e hidroeléctricos intransponíveis ou dificilmente transponíveis pela fauna aquática e ribeirinha bem como os que funcionam com desrespeito pela salvaguarda de um regime de caudais ecológicos adequados", que deveria ser complementada com a integração de um conjunto de normas no âmbito do Artigo 32.º (Edificações e Infra-estruturas/Utilização dos recursos hídricos), tais como:

1. A interdição de exploração e manutenção de aproveitamentos hidráulicos e hidroeléctricos intransponíveis ou dificilmente transponíveis pela fauna aquática e ribeirinha bem como os que funcionam com desrespeito pela salvaguarda de um regime de caudais ecológicos adequados" a que se refere a alínea bb) do Artigo 8.º, entra em vigor 3 anos após a publicação deste Regulamento, com excepção da situação inerente à Barragem da Serra Serrada (Abastecimento público de água a Bragança) cuja reabilitação ecológica se afigura de extrema dificuldade, não sendo perspectivada até à próxima revisão do POPNM.

2. O PNM promoverá e apoiará as iniciativas de reabilitação ecológica de açudes, prioritariamente dos que acarretam presentemente maiores impactes negativos para os ecossistemas aquáticos e ribeirinhos, de acordo com os critérios da intransponibilidade da fauna aquática e da inadequada salvaguarda de um regime de caudais ecológicos a jusante;

R. O ICNB considera que os ecossistemas ribeirinhos são de extrema sensibilidade no contexto do PNM pelo que apenas admite que as suas características naturais sejam alteradas para abastecimento público de água, uso agrícola

ou florestal, contudo, não estão interditos os usos complementares em barragens existentes ou em açudes e barragens construídas para aqueles efeitos.

Considera, ainda, não ser necessário este tipo de normativo proposto uma vez que a recuperação das situações existentes se encontram previstas nas alíneas b) e k), do art.º 7º do regulamento do POPNM como acções e actividade a promover.

As participações da Comissão de Economia e Património da Assembleia Municipal de Bragança e da Comissão Política Concelhia de Bragança do Partido Social Democrata aludem ao facto de não ser desde já referenciada a construção da barragem de Veiguiñas, bem como a respectiva autorização, e que esteja incluída parte da bacia desta barragem na zona de intervenção específica do património geológico.

R. O ICNB considera que infra-estruturas do tipo da Barragem de Veiguiñas não devem estar expressas num Plano Especial de Ordenamento do Território que tem em vista a prossecução de objectivos de interesse nacional, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território, mas que devem ser discutidas em sede própria de apreciação de projecto.

A hipotética abrangência por parte da Área de Intervenção Específica para a conservação e valorização do património geológico de parte da área de bacia prevista da Barragem de Veiguiñas resulta tão somente do facto da área limitada coincidir com a área da antiga concessão mineira (fornecida pelo INETI) por falta de um levantamento mais rigoroso da área que se pretende intervencionar. Acresce que as acções prioritárias previstas no quadro 2 do anexo II do regulamento do POPNM se limitam ao encontrar solução para que se possa visitar em segurança e tal só se verificará na área onde ocorreu a exploração.

4.11 ALTERAÇÃO DO USO DA ÁGUA E DO SOLO

Contabilizam-se nesta tipologia 40 participações, sendo 16 "Identificação do Requerente" considerados como abaixo-assinados da "população da freguesia de ..." do concelho de Vinhais, uma da Câmara Municipal deste concelho e duas particulares que fazem considerações genéricas sobre este tema, não apresentando propostas concretas de alteração ao POPNM.

Uma participação particular propõe alteração à alínea e) do artigo 9.º para "Alteração do uso da água e entre biótopos identificados em anexo" dado que os usos do solo na área do PNM serem muitos e, assim, passaria a considerar-se unicamente algumas alterações de um biótopo para outro, devidamente identificadas numa matriz de alterações apresentada em anexo.

R. O ICNB não aceita a sugestão dado que na prática se torna inviável a sua aplicação.

As restantes participações focam a necessidade de definição de que não é inviabilizada a utilização de solos agrícolas com algum estado de abandono, incluído no artigo 25º um ponto que salguarde esta situação.

R. Para resolução do problema da prática da agricultura em terras com algum abandono informa-se que se procedeu à introdução da definição de "Área Natural - Área com vegetação natural espontânea, arbustiva ou

arbórea, onde não tenha sido praticada agricultura há pelos menos de 15 anos " no art.º 4.º considerando viabilizada a utilização de solos agrícolas em estado de algum abandono.

4.12 SILVICULTURA

Das 63 participações que abordam esta tipologia 35 fazem considerações genéricas sobre este tema, não apresentando propostas concretas de alteração ao POPNM.

Dezanove participações afirmam que “não devem ser limitadas as arborizações com espécies autóctones, desde que o terreno tenha condições, considerando a floresta como um recurso económico importante” e acrescentam que deverá ser claramente definido o intervalo entre áreas arborizadas contínuas.

R. O ICNB esclarece que as arborizações apenas não são permitidas nas áreas de PPI uma vez que nestas áreas se privilegia a dinâmica dos processos naturais e como tal a regeneração natural de bosques autóctones. O intervalo encontra-se definido na alínea iii) do art.º 4.º do regulamento.

Três participações de Conselhos Directivos/Assembleias de Compartes dos Baldios questionam a criação de Área de Protecção Parcial do tipo I, nos baldios, englobando áreas de pinhal, o que, em sua opinião, poderá vir a criar muitas dificuldades à sua gestão e exploração. Referem ainda que o nº 2 do Artº 12, diz que estas áreas (PPI) englobam essencialmente rios e bosques ripícolas, matos carvalhais e sardoais, não entendendo, assim, o porquê daquela área englobar tanto pinhal.

R. A gestão e exploração de áreas de resinosas localizadas em áreas de PPI não está inviabilizada pelo POPNM, dado que no art.º 13, ponto 2, alínea k) é considerada como actividade permitida a limpeza, beneficiação e exploração de áreas florestais.

O ICNB esclarece, ainda, que as áreas de resinosas sob o ponto de vista de valor florístico apresentam baixo valor de conservação. Também do ponto de vista dos valores faunísticos são áreas de valor intermédio. No entanto, quando localizadas em zonas de quase ausência de perturbação tornam-se refúgio de inúmeras espécies ameaçadas da fauna e como tal podem apresentar elevado valor de conservação. É o caso de algumas das plantações de resinosas nas freguesias de Mofreita, Rio de Onor e Espinhosela.

Uma das participações de Conselho Directivo/Assembleia de Compartes dos Baldios menciona, ainda, que o Artº 9º, al. c), condiciona todas as operações de instalação, de gestão e exploração de povoamentos florestais, considerando o souto como um povoamento florestal, afirma que vai ser abrangido por esta condicionante.

R. O ICNB considera, para efeitos de aplicação deste regulamento, que os soutos para produção de castanha não são povoamentos florestais, mas sim pomar, pelo que não se aplica esta condicionante. No entanto, procede à alteração da redacção da alínea c) do art.º 9º pois, com base nesta participação, percebeu que esta norma obrigaria ao pedido de autorização para a realização dos cortes de vegetação previstos no art.º 26º, o que não se pretende venha a acontecer com o estabelecido no normativo deste artigo. A alínea c) do art.º 9º passa a ter a seguinte redacção: "As operações de instalação, de gestão e exploração de povoamentos florestais, excepto as previstas nas alíneas c) e d) do ponto 9, e alíneas d) e e) do ponto 10 do art.º 26.º;"

Contabilizam-se, ainda, 5 participações que aludem, directa ou indirectamente, à necessidade dos cortes de lenha serem livres desde que a quantidade não ultrapasse o volume normal de consumo próprio e na sua própria propriedade.

R. Este regulamento, ao contrário do que se verifica no actual enquadramento legislativo (Decreto Regulamentar n.º 5-A/97 de 4 de Abril), agilizou todo o procedimento relativo aos cortes de vegetação autóctone permitindo o corte raso - desde que respeitadas determinadas condições - e termina com a necessidade de autorização prévia do PNM. Excepção feita às áreas de Protecção Parcial do tipo I em que é necessária autorização do PNM.

Uma participação particular propõe que seja acrescentado um ponto ao artigo 26.º que permita a limpeza e a manutenção dos povoamentos florestais instalados em áreas agrícolas, num período de cinco anos após a sua instalação dado que em sede de candidatura de projectos de florestação de terras agrícolas, é obrigatória a limpeza e a manutenção do povoamento instalado durante um período de cinco anos sob pena de perda do subsídio atribuído. Por causa desta situação alerta para necessidade de ter em atenção a redacção do ponto 9 do mesmo artigo.

Defende a alteração das alíneas a) dos pontos 10 e 11 do artigo 26.º para "Nas áreas de produção de resinosas existentes, quando se verifique a inadaptação da espécie manifestada através de fraco desenvolvimento vegetativo devem ser convertidas em habitat natural" argumentando que quando existe um povoamento de resinosas bem adaptado não existe razão para a sua conversão, mesmo após o corte final. Defende ainda que no caso de um mal adaptado, deve ser convertido o quanto antes e não esperar pelo corte final porque não aconteceria pela via da exploração madeireira, acrescentando que a ausência de gestão é justificação para a gestão e não para a conversão. Considera, ainda, que o ponto 11 do artigo 26.º deveria fazer referência aos povoamentos mistos dado que um documento como o POPNM deveria considerá-los.

R. O ICNB não reconhece a necessidade de introdução de um novo ponto dado que não está inviabilizada a limpeza e manutenção dos povoamento florestais, no entanto altera o articulado do ponto 9 interditando as operações silvícolas referidas, no período de Abril a Junho, apenas nas áreas de Protecção Parcial tipo I e II, em parcelas de dimensão superior a 3ha.

Quanto à alteração das alíneas a) dos pontos 10 e 11 do artigo 26.º o ICNB não aceita a sugestão uma vez que a manutenção de povoamentos de resinosas independentemente do seu desenvolvimento vegetativo contraria os objectivos da criação de áreas de PPI e PPII.

Finalmente, não considera necessária a referência aos povoamentos mistos dado que estão englobados nos povoamentos de resinosas mistos ou não.

Uma participação particular refere que no que respeita à salvaguarda dos corredores ripários e da vegetação ripícola autóctone considera que no Regulamento do POPNM se retrocedeu dado que os cortes de vegetação arbórea e arbustiva ripícola encontravam-se interditos, excepto para acções de limpeza, e estas estavam sujeitas a autorização do PNM (de acordo com a alínea a) do Artigo 10.º e da alínea f) do Artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 5-A/97, respectivamente) e no Regulamento agora apresentado essa interdição foi retirada, não constando qualquer interdição ao corte de vegetação ripícola por si só, estando apenas condicionada a autorização/parecer vinculativo do PNM a Limpeza e desobstrução de linhas de água e das suas margens (com excepções...)" e os Cortes de vegetação arbórea autóctone para fins comerciais (alíneas x) e hh) do Artigo 9º);

Assim, considera que a regulamentação apresentada não assegura, no seu conjunto, a adequada salvaguarda destes ecossistemas, do continuum ecológico dos corredores ripários e da vegetação ripícola propriamente dita.

As restantes intervenções que extravasassem o âmbito das referidas acções de manutenção, limpeza e desobstrução de linhas de água, deveriam então, em função da Área de Protecção em questão ser interditas ou condicionadas.

R. Aceitou-se a sugestão e procedeu-se à criação de uma excepção para a vegetação ripícola no artigo 26, pontos 11 e 12.

4.13 CAÇA E PESCA

Receberam-se 79 participações classificadas nesta tipologia.

Destas, 22 participações referem questões sem enquadramento no POPNM pelo que não resultaram em alterações à proposta de regulamento do POPNM.

Cinquenta e sete participações fazem considerações genéricas sobre caça e pesca pelo que não originaram alterações à proposta de regulamento do POPNM.

Duas participações fazem referência à interdição do controlo de densidades de animais prejudiciais à caça e pesca que consta do POPNM na alínea v) do artigo 8º.

R. A redacção da alínea v) do regulamento do POPNM utiliza os termos descritos na Lei da Caça. No entanto, o ICNB considera que não existem animais prejudiciais à caça e pesca mas sim aos ecossistemas onde vivem.

Uma participação faz referência à necessidade de haver uma definição de espécies pescáveis.

R. O ICNB rejeita a proposta porque se encontra já definidas na legislação nacional a lista de espécies pescáveis e porque a criação desta definição não acrescenta melhorias significativas no documento.

Uma participação propõe alterações em três artigos (4º, 8º e 28º) no sentido de permitir repovoamentos piscícolas de carácter excepcional.

R. O ICNB não aceita a proposta porque entende que o POPNM procura responder a situações concretas com implicação nos ecossistemas como os repovoamentos piscícolas que se verificam actualmente. Por outro lado, deve este instituto promover práticas de conservação e restauração de recursos naturais que sejam exemplares para a população em geral.

A mesma participação refere ainda a necessidade de alteração do artigo 28º no que se refere à limitação do esforço de pesca, fundamentando este comentário no estatuto de conservação que algumas espécies têm no Livro Vermelho de Vertebrados de Portugal.

R. Não se aceita a sugestão porque o articulado é suficiente para a salvaguarda dos valores naturais existentes na área do PNM. Acresce ainda que o estatuto de ameaça mede apenas o risco de extinção e não deve definir as regras de gestão e exploração das espécies.

Uma participação refere que o regulamento é omissivo quanto às normas de pesca de Lagostim-vermelho do Luisiana.

R. Não se aceita a sugestão uma vez que se entende que o estímulo da pesca de espécies exóticas invasoras contribui para a sua disseminação.

Uma participação de uma empresa pretende averiguar se uma determinada área do PNM está inserida numa zona de Interdição à caça.

4.14 APICULTURA

Registam-se 19 participações englobadas nesta tipologia sendo que todas elas abordam a interdição a transumância em toda a área do Parque referida no ponto 5 do Artigo 30.º do regulamento. Afirmando, face aos recursos florísticos existentes, não ser aceitável esta interdição porquanto se trata de uma actividade com potencial elevado, sendo até uma mais valia na afirmação da qualidade do PNM, devendo ser apoiada, incentivada a sua produção de forma a que o mel produzido nesta área, possa ser definido como produto de Denominação de Origem Controlada, Mel do PNM.

R. O ICNB esclarece que o Mel do Parque de Montesinho já é produto com Denominação de Origem Protegida - Mel do Parque de Montesinho - e que este reconhecimento implica que no processo de fabrico não se pratique a transumância, nem a alimentação artificial das abelhas, assim como também não serem introduzidas raças de abelhas estranhas à região.

4.15 TURISMO

Contabilizam-se nesta tipologia 20 participações, sendo 16 "Identificação do Requerente" considerados como abaixo-assinados da "população da freguesia de ..." do concelho de Vinhais e uma da Câmara Municipal deste concelho que equacionam se o caminho correcto será o da promoção do Turismo de Natureza e ainda se o regulamento deverá ficar "amarrado" a um tipo de actividade, uso que afirmam não se ter vindo a constituir como caminho. Dizem propor uma nova redacção para o art.º 33.º, nomeadamente n.º 2, n.º 3 e ainda n.º 4, sem a concretizar, afirmando que este tipo de turismo é regulado em diploma próprio e do mesmo não constam os parques de merendas, ou praias fluviais, e que o tipo de redacção apresentado induz em erro, ou seja, aglutina uma série de usos distintos.

R. Esta questão não apresenta propostas concretas de alteração ao POPNM.

De referir uma participação de uma empresa que afirma encontra-se no presente momento a estudar a possibilidade de realizar um empreendimento turístico, no âmbito do Turismo de Natureza, no conjunto de casas/edifícios do antigo complexo mineiro do Portelo, solicitando respostas/esclarecimentos a diversas questões.

1. Ao nível do artigo 9º (Actividades Condicionadas), colocam as seguintes dúvidas:

- a. Se poderão ser criadas plataformas e/ou outro tipo de estruturas para determinadas actividades de animação ambiental (por exemplo observação da fauna e flora circundante, rappel, slide, escalada), atendendo à morfologia do terreno em análise, em qualquer uma das áreas de protecção definidas no POPNM;
- b. A beneficiação de caminhos existentes, ou seja, se nessa beneficiação poderá estar subjacente a possibilidade do caminho de acesso ao empreendimento poder ser alcatroado;
- c. Instalação de sinalética, dado que para a divulgação e acesso ao empreendimento será indispensável uma boa sinalização.

Em função das questões acima solicitam as subsequentes rectificações ao POPNM.

2. Solicitam que os edifícios que estão em "Área de Protecção Parcial do Tipo II" passem a estar integrados na "Área de Protecção Complementar", dado que o projecto de investimento deve ser visto como um "todo", evitando-se desta forma dissonâncias entre os edifícios a intervencionar;
3. Na alínea k) do artigo 15º da Divisão II (Áreas de Protecção Parcial do Tipo II), "são permitidas obras de conservação de edificações". Deste modo, se for intervencionado um determinado edifício, será possível atribuir-lhe um uso no âmbito do empreendimento de turismo de natureza (alojamento, animação ambiental, instalações/equipamentos/serviços complementares de apoio), independentemente da utilização a que o imóvel se destinava aquando da laboração das minas e tendo em conta que a alteração do uso implicará necessariamente obras de alteração e de recuperação?
4. Igualmente, a mesma questão anterior para o caso de se pretender alterar o uso de um determinado edifício para fins que não estejam relacionados com o turismo de natureza (habitação ou outro)?
5. Ao nível do n.º 3 do artigo 17º da Subsecção II (Áreas de Protecção Complementar), é referido que "não é permitida a alteração de uso das edificações preexistentes com excepção da alteração do uso habitacional para Turismo de Natureza". Todavia, no caso de ser um edifício que teve uma utilidade não habitacional durante a laboração das minas, o seu uso poderá ser alterado no âmbito do empreendimento de turismo de natureza? E a alteração do seu uso para fins habitacionais ou outro?
6. Igualmente, a mesma questão anterior para o caso de alterar o uso de edifício que teve a utilidade habitacional durante a laboração das minas para os fins, que não o alojamento, no âmbito do empreendimento de turismo de natureza? E a alteração do seu uso para outros fins, que não habitacionais, no caso de não realização de empreendimento turístico?
7. Deste modo, em relação às questões 3, 4, 5 e 6, solicita-se que no POPNM sejam rectificadas os seguintes artigos:
 - a. Ao nível da alínea k) do artigo 15º da Divisão II (Áreas de Protecção Parcial do Tipo II), permitir que nas intervenções a realizar num determinado edifício, possa lhe ser dado um uso no âmbito do empreendimento de turismo de natureza, independentemente da utilização a que o imóvel se destinava aquando da laboração das minas. Igualmente, permitir que possa estar previsto a alteração do uso de um determinado edifício para fins que não estejam relacionados com o turismo de natureza (habitação ou outro);
 - b. Ao nível do n.º 3 do artigo 17º da Subsecção II (Áreas de Protecção Complementar), permitir que um edifício que teve uma utilidade não habitacional durante a laboração das minas, o seu uso poder ser alterado no âmbito do empreendimento de turismo de natureza, bem para o caso do seu uso poder ser

alterado para fins habitacionais ou outro. De igual modo, permitir a alteração do uso de um determinado edifício que teve a utilidade habitacional durante a laboração das minas para os fins, que não o alojamento, no âmbito do empreendimento de turismo de natureza, bem como para o caso do seu uso ser alterado para outros fins, que não habitacionais, no caso de não realização de empreendimento turístico.

8. No âmbito do artigo 33º (Turismo de Natureza), pretende-se também um esclarecimento relativamente às seguintes situações e solicitam-se as subsequentes rectificações ao POPNM:

a. "Implementação de locais de estada preferencialmente em áreas adjacentes a outras áreas de recreio ou a percursos". Ora, esta situação poderá ter alguma implicação no desenvolvimento do projecto?

b. "Ocupar no máximo uma área de 3.000 m², ter lotação máxima de 40 pessoas e o estacionamento dimensionado para um máximo de 10 automóveis ligeiros". Qual o entendimento em relação à área (será de implantação ou de construção), bem como à lotação máxima (pois atendendo à possível dimensão do empreendimento, é previsível uma lotação superior) e ao estacionamento?

c. Atendendo à importância que a Carta de Desporto de Natureza irá assumir ao nível das actividades de turismo de natureza (animação ambiental), e dado que este projecto de investimento poderá assumir um papel de relevo para a dinamização do Parque Natural de Montesinho, a entidade promotora poderá participar com as suas sugestões/recomendações na elaboração de tal documento? Em caso afirmativo, como poderá proceder?

d. "Localização de locais de estada exclusivamente em áreas de protecção complementar ou em áreas urbanas." Existirão locais em áreas de protecção parcial Tipo I e II propícios para a implementação de locais de estada no âmbito da animação ambiental.

9. Solicita-se a rectificação do POPNM, naquilo que tiver que ser rectificado, no sentido de ser possível a implementação de infra-estruturas/instalações/equipamentos no exterior, na área envolvente ao empreendimento, independentemente da sua localização em área de protecção parcial do tipo II ou em área de protecção complementar, (tendo em conta por exemplo a morfologia do terreno, a existência da zona de "areal" que precisa de ser recuperada ambientalmente, a existência do antigo campo de futebol dos mineiros ou a existência das galerias das minas que poderão ser visitáveis), de apoio a actividades de animação turística e ambiental (animação, interpretação ambiental, desportos de natureza) e de apoio a outros serviços complementares para a ocupação e o bem-estar dos turistas (por exemplo parque infantil, piscina exterior, circuito de manutenção, campo de futebol). Solicita-se, também, a rectificação no sentido de ser possível o arranjo paisagístico envolvente ao empreendimento.

Faz-se uma chamada de atenção para a questão do "areal" resultante da laboração das minas que precisa de ser recuperado ambientalmente, solicitando que conste do programa de execução do PNM, estando a entidade promotora disponível num envolvimento na resolução desta questão.

10. Através da planta da utilização cinegética (Mapa III), que se envia em anexo, pretende-se também averiguar se alguma parte do empreendimento poderá estar em zona de interdição à caça.

11. Quanto à alínea j) do artigo 13º e à alínea m) do artigo 15º, parecem ser muito restritivas as práticas de actividades de recreio e lazer e de animação ambiental possíveis no âmbito do turismo da natureza. Há uma infinidade de desportos e actividades não nocivas para a natureza que poderão ser praticadas, como exemplo indicamos, passeios de burro, montanhismo, escalada, rapel, orientação, as várias modalidades de hipismo possíveis, espeleologia, desportos do ar e de voo livre ou desportos aquáticos. Deste modo, solicitamos que as

alíneas do POPNM acima indicadas não sejam tão restritivas quanto a todas as actividades de animação turística e ambiental (animação, interpretação ambiental, desportos de natureza) possíveis no âmbito do turismo da natureza, estando evidentemente sempre sujeitas a parecer do PNM.

R. 1. a) Podem vir a ser criadas algumas destas estruturas, para determinadas actividades de animação ambiental, na área de PC, nomeadamente, em parte da zona a que se refere esta participação (minas do Portelo).

Nas áreas de protecção parcial o potencial destas zonas é o seu património natural. Assim sendo, devem as actividades de recreio, lazer e animação ambiental ser direccionadas para as modalidades de percursos interpretativos, pedestrianismo, passeios de cavalo e bicicleta (art. 13º, alínea j) e art.15º, alínea d)). Nestas áreas não é possível a pratica de algumas das actividades referidas na participação (e.g. rappel, slide, escalada) e a criação de plataformas ou estruturas de apoio a estas actividades.

1. b) A beneficiação de caminhos existentes é uma actividade condicionada (art. 9º, alínea f)) devendo ser submetida a análise e autorização prévia do PNM.

1. c) A instalação de sinalética é uma actividade condicionada (art. 9º, alínea w)) devendo ser submetida a análise e autorização prévia do PNM.

2. Considerando que os edifícios referidos se encontram próximos do limite da área de PP2 com PC, admitimos ser coerente que os edifícios em causa sejam integrados em PC. O ajuste cartográfico deste limite foi elaborado.

3. Edifícios localizados em PP2 não podem, de acordo com esta proposta de PO, ter alteração de uso. Contudo em áreas de PC tal alteração de usos é possível de acordo com os números 1, 2 e 3 do artigo 17º.

4. Edifícios localizados em PP2 não podem, de acordo com esta proposta de PO, ter alteração de uso. Contudo em áreas de PC tal alteração de uso, é possível de habitação para turismo da natureza e cozinhas regionais de fumeiro (art. 17º, nº3).

5. A alteração de uso de edifícios com utilidade anterior não habitacional não é permitida.

6. A alteração de uso de edifícios com utilidade anterior não habitacional não é permitida.

7. a) Edifícios localizados em PP2 não podem, de acordo com esta proposta de PO, ter alteração de uso. Contudo em áreas de PC tal alteração de usos é possível de acordo com o descrito no nº3 do artigo 17º.

7. b) A alteração de uso de edifícios com utilidade anterior não habitacional não é permitida.

8. a) Os condicionamentos à implementação de locais de estada enunciados na alínea b) do nº 3 do artigo 33º poderão não ter nenhuma implicação nem relação com o desenvolvimento de um projecto de turismo da natureza uma vez que o projecto apresentado não se enquadra, em nosso entender, nesta tipologia de locais (definição de locais de estada: áreas equipadas de miradouros, parques de merendas e similares onde é previsível a permanência em períodos inferiores a vinte e quatro horas).

8. b) os condicionamentos à implementação de locais de estada enunciados na alínea d) do nº 3 do artigo 33º poderão não ter nenhuma implicação nem relação com o desenvolvimento de um projecto de turismo da natureza uma vez que o projecto apresentado não se enquadra, em nosso entender, nesta tipologia de locais (definição de locais de estada: áreas equipadas de miradouros, parques de merendas e similares onde é previsível a permanência em períodos inferiores a vinte e quatro horas).

8. c) A possibilidade e forma de participação pública na elaboração da Carta de Desporto extravasam o âmbito do processo de elaboração do Plano de Ordenamento do POPNM.

8. d) Admitindo que há locais em áreas de Protecção Parcial propícios para a implementação de Locais de estada, como afirmado, consideramos não desejável a implantação de Locais de estada nestas áreas uma vez que a existência de valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância são excepcionais ou relevantes do ponto de vista de conservação da natureza bem como elevada ou moderada sensibilidade ecológica, não são compatíveis com este tipo de usos.

9. A implementação de novas infra-estruturas e quaisquer outras instalações e equipamentos em áreas de PPII e PC não é autorizada. Exceptuam-se desta regra as actividades definidas no artigo 17º, nºs 1, 2 e 3 para as áreas de PC.

10. Nenhuma área do projecto apresentado junto com a participação é zona de interdição de caça uma vez que não coincide com área PPI.

11. O POPNM preconiza que as actividades de turismo na natureza sejam direccionadas para o melhor usufruto dos valores naturais existentes. Assim, entende-se que as actividades mencionadas para as áreas de PPI e PPII são aquelas que melhor cumprem este objectivo. Outras actividades para além das previstas e mencionadas na vossa participação, colidem com a plena fruição das actividades previstas. Exceptua-se os passeios de burro que se consideram incluídos na modalidade de passeios a cavalo.

4.16 ABERTURA DE ESTRADAS, CAMINHOS OU TRILHOS, E BENEFICIAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DOS EXISTENTES

Registam-se 21 participações englobadas nesta tipologia sendo que duas delas, apresentadas por particulares, não sugerem propostas específicas de alteração apenas corroboram o normativo do plano sobre este tema.

Outras 17 fazem uma abordagem genérica sobre este tema, não apresentando propostas concretas de alteração ao POPNM.

Uma participação da Câmara Municipal de Bragança aborda duas questões dentro desta tipologia:

- a) Propõe que seja eliminada a referência a "beneficiação" na alínea f) do art.º 9º considerando não ser aceitável que se burocratize uma acção de beneficiação, que concorre para a qualidade e preservação das vias, pelo que deverá ser retirada deste articulado esta referência.
- b) Considera que não deve constar o ponto 6 do artigo 17.º já que o traçado do IP 2 que garante melhor acessibilidade à fronteira com Espanha, passa necessariamente pela área do Parque, e em partes de PP 1 e PP 2, e que o Regulamento vem criar entraves ao seu desenvolvimento, não permitindo desde logo qualquer Estudo de Impacto Ambiental e/ou viabilidade para uma infra-estrutura essencial ao desenvolvimento desta região, mas também de âmbito nacional, porque se fará a ligação à Puebla-de-Sanábria, onde se irá encontrar a autovia das Rias Baixas e uma estação do TGV.

R. a) O ICNB não aceita a sugestão de eliminar esta alínea por considerar que existem acções de beneficiação que podem afectar os valores naturais de algumas áreas quer no espaço quer no tempo da sua realização.

b) O ICNB mantém o articulado porque considera que este tipo de infra-estruturas não deve estar expressa num Plano Especial de Ordenamento do Território que tem em vista a prossecução de objectivos de interesse nacional, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e assegurando a permanência dos sistemas

indispensáveis à utilização sustentável do território. No entanto, esclarece que foram introduzidos nas divisões do regulamento referentes às diferentes áreas de protecção pontos que excepcionam do regime aplicável "os projectos para os quais seja demonstrada a inexistência de alternativas de localização fora da Área Protegida, sejam declarados de relevante interesse público por despacho conjunto dos ministros da tutela sectorial e do ambiente e adoptem um programa de medidas compensatórias que reponha o nível de protecção dos valores afectados."

4.17 ALTERAÇÕES NA CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS POR REGIMES DE PROTECÇÃO OU POR ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESPECÍFICA

Referenciam-se cinco participações sendo que a questão colocada directamente relacionada com esta tipologia na participação da empresa IdealDomus foi já ponderada e respondida na tipologia do Turismo integrada na abordagem às questões aí colocadas como um todo.

Regista-se a participação do Conselho Directivo dos Baldios de Mofreita que considera não ser aceitável a criação da Área de Protecção Parcial do tipo II tão próxima da povoação, sugerindo que esta deve ser corrigida.

R. Toda a área envolvente da aldeia da Mofreita, onde se desenvolvem as actividades vitais da sua população, está classificada como área de PC. O facto de haver áreas classificadas como PPII não inviabiliza o normal desenvolvimentos das actividades da população local.

O POPNM é um plano especial de ordenamento do território, Dec-Lei n.º 380/99 com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec-Lei n.º 316/2007 de 19 de Set, que tem com objectivo estabelecer um regime de salvaguarda de recursos e valores naturais. O zonamento do plano do POPNM resulta da ocorrência dos valores naturais em presença e da sua sensibilidade às diversas actividades que ocorrem no território tendo sido ponderada a sustentabilidade das mesmas.

Uma outra participação, apresentada pela Câmara Municipal de Bragança, considera exagerados os limites definidos para a Área de Intervenção Específica - PG 3 -"Concessão do Alto da Caroeira", num enquadramento com a localização da Barragem de Veiguinhas, questionando o seu interesse pelo facto de abranger terreno que não parece demonstrar grande interesse geológico. A CMB entende que deveria ser reformulada neste sentido ou seja a passagem de área de Protecção Parcial I para área de Protecção Complementar, considerando tecnicamente aceitável e racionalmente lógico que as manchas de área de Protecção Complementar se mantenham referenciadas nesta zona.

Entende ainda que seja rectificado o limite da PG3 de forma a não condicionar a construção desta infra-estrutura.

R. O ICNB delimitou a área referida como PPI em face da importância dos valores naturais em presença pelo que não se justifica a desvalorização de pequenas áreas, no seu seio, dificilmente geríveis.

A hipotética abrangência por parte da Área de Intervenção Específica para a conservação e valorização do património geológico de parte da área de bacia prevista da Barragem de Veiguinhas não pretende inviabilizar seja o que for. Resulta tão somente do facto de a área limitada, fornecida pelo INETI, coincidir com a área da antiga concessão mineira por falta de um levantamento mais rigoroso da área que se pretende intervir. Acresce que

as acções prioritárias previstas no quadro 2 do anexo II do regulamento do POPNM se limitam ao encontrar solução para que se possa visitar em segurança e tal só se verificará na área onde ocorreu a exploração.

As restantes duas participações fazem uma rápida abordagem sobre este tema, não apresentando propostas concretas de alteração a qualquer classificação de áreas do POPNM, embora considerem elevadas as percentagens de áreas de PPI e PPII.

4.18 RELAÇÃO COM OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E LEGISLAÇÃO GERAL

Nesta tipologia houve três participações.

Uma participação refere que algumas normas do PBH do Douro não foram transcritas para o regulamento do POPNM.

R. Será integrada no diagnóstico na parte em que se faz a análise e a relação com os diferentes instrumentos de gestão territorial.

Uma participação refere que os redactores da proposta de PO em análise deveriam “ter procedido a um esforço de compatibilização do POPNM e os PDM’s de Bragança e Vinhais”.

Refere ainda que a proposta apresentada “além de compreender múltiplas disposições constantes do PDM da autarquia brigantina, não explica quais os princípios da PNOT que não se encontram devidamente salvaguardados pelo PDM/Bragança e que justificariam tal ingerência.”

Mais acrescenta que “a tentativa de ingerência e/ou limitação da esfera de atribuições e competências do Poder Local, proclamado e estatuído pela Constituição da República Portuguesa, vai mais longe em várias disposições constantes do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho, designadamente as constantes do art. 23º do Regulamento do POPNM.”

R. O POPNM é um plano especial de ordenamento do território, Dec-Lei n.º 380/99 com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec-Lei n.º 316/2007 de 19 de Set, que tem com objectivo estabelecer um regime de salvaguarda de recursos e valores naturais. O zonamento e o regulamento do POPNM resultam da ocorrência dos valores naturais em presença e da sua sensibilidade às diversas actividades que ocorrem no território tendo sido ponderada a sustentabilidade das mesmas. O ICNB considera que foi levada em consideração na elaboração da proposta de POPNM a articulação com os outros instrumentos de planeamento e ordenamento do território e restante legislação.

A participação da CM de Bragança refere que o POPNM “retira competências ao PDM de Bragança e que o POPNM não garante a compatibilização com os instrumentos de ordenamento do território em vigor no município, nomeadamente com o PDM, estando em desconformidade com o estabelecido no artigo 10º da Lei de Bases do Ordenamento do Território, já que com a publicação da nova lei orgânica do ICN (Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril) as autarquias locais deixam de ter intervenção efectiva na gestão passando a ter um papel de natureza meramente consultiva, contrariando inclusivamente o PNPOT, que aponta para a necessidade de maior proximidade das metodologias aos agentes locais.”

Refere ainda que o PDM “é um plano territorialmente abrangente, de alcance territorial global, onde se definem as políticas de desenvolvimento, legitimamente sufragadas pelas populações, não se pode submeter ao POPNM. Não é aceitável a ingerência de um plano - técnico ambiental, numa gestão territorial mais complexa, onde o equilíbrio entre o desenvolvimento e o espaço ambiente é já assegurado por outros instrumentos - REN, RAN, Regime Florestal, Domínio Hídrico, bens culturais imóveis classificados e em vias de classificação, etc., para além de grande parte do território estar integrado no Sítio da Rede Natura 2000 Montesinho-Nogueira - PTCO0002 e ZEP Montesinho-Nogueira - PTCO0002.”

Apresenta uma proposta de alteração: “O POPNM não pode subalternizar o PDM pelo que deverá ser eliminada a referência "... com ele devem conformar-se os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, bem como os programas e projectos, de iniciativa pública ou privada...”

Entende a CMB que apesar da legislação em vigor o que deverá ficar salvaguardado neste Plano de Ordenamento é a garantia de sustentabilidade do território e dos legítimos interesses das populações que não encontram neste Parque razões para acreditar no futuro dado os constrangimentos passados e com esta proposta de plano, perspectivas de maiores dificuldades. Os interlocutores legitimamente escolhidos por sufrágio são, em primeira instância as Juntas de Freguesia sustentadas pela Autarquia e não instituições que transferem poderes de decisão para fora da área geográfica do Parque, pelo que, cabe a estas, a responsabilidade de gerir todo o espaço concelhio, responder directamente às suas pretensões e responsabilizarem-se pelas decisões tomadas.”

R. . O ICNB mantém a menção porque esta obrigatoriedade de conformidade decorre da legislação em vigor no âmbito do ordenamento do território (Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro - ponto 4 do art.º 24º).

4.19 COMENTÁRIOS DE VÁRIA ORDEM

Por fim, são ainda contabilizadas 100 participações com “Comentários de vária ordem”, não integrados nas tipologias acima apresentadas. São comentários cuja resposta individual é apresentada para cada ficha de participação, mas cujos tópicos se sintetizam de seguida:

A maioria das questões não irá resultar em alterações ao Plano, algumas consistem apenas em comentários, tais como:

- *Solicita ao Ministério de Ambiente que convença os vizinhos a substituírem uma plantação de choupos por outras árvores para evitar a "poluição" que se verifica na altura da sua floração.*
- *Não está nada satisfeito com a actuação do PNM*
- *Em tanto anos que a freguesia está integrada no PNM nunca foram explicados os benefícios dessa integração.*
- *Diz que tem conhecimento que 95% das pessoas da aldeia não gostam do Parque e que não são obrigados a ter aquilo que não querem.*
- *Afirma que o Parque sente-se dono de todos os terrenos da aldeia onde fez uma reserva de caça que abrange 70 % dos terrenos e não pediu satisfação a ninguém nem à população nem mesmo à Junta de Freguesia. Agora para caçarem têm que se deslocar para outras aldeias a pagar 10€ por dia de caça;*
- *Pergunta se é para isto que serve o Parque;*
- *Pede para tirarem daqui o parque porque ninguém gosta do PNM.*

Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

- *Considera que em vez de diminuir a desertificação destas aldeias vai aumentá-la, fazendo com que as pessoas abandonem as suas aldeias;*
- *Deveriam ser estudadas outro tipo de ajudas para compensar os agricultores, uma vez que no caso das ITT's e mais concretamente nas medidas Silvo-ambientais, a área mínima de acesso para a "Renaturalização de manchas florestais" e para a "Conservação e recuperação da diversidade inter-específica nos povoamentos florestais", é de 5 ha. Sendo a dimensão das nossas propriedades, o que se sabe, como é que o PNM está a pensar apoiar os agricultores, com propriedades inferiores a esta área?*
- *Concorda com a realização de um Plano de Ordenamento do PNM;*
- *Considera que as restrições impostas neste Plano de Ordenamento contribuem para a desertificação do PNM, abandono das populações dos meios rurais integrados neste Parque Natural, limitando-as na utilização dos seus bens, o que irá contribuir para a descaracterização deste parque;*
- *Afirma que, sendo o Parque Natural de Montesinho aquilo que é, é porque as populações aqui existem, e as quais necessitam de condições para aqui viver, também aqui o parque terá que se adaptar às novas tecnologias e necessidades dos seres humanos aqui residentes.*
- *Afirma que este Plano de Ordenamento fomenta o total desprezo pelos residentes proprietários deste parque, como inibe o desenvolvimento da região.*

R. Estas questões não têm enquadramento no POPNM.

17 Juntas de Freguesia do concelho de Vinhais e outras 6 entidades (associações e empresas), também do concelho de Vinhais, manifestam, em participações idênticas: *que apesar de concordarem que é necessário um plano adequado aos interesses das populações e do Parque, declaram que emitem parecer desfavorável à aprovação deste plano, em virtude de este lesar profundamente o interesse da população das freguesias, da região e até do País.*

R. Estas participações não apresentam qualquer proposta objectiva de alteração ao POPNM.

A Assembleia de Freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, aprovou em Sessão Ordinária a seguinte moção que foi enviada sob a forma de participação pública:

Encontrando-se em discussão o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho, contestado pelos Municípios de Bragança e Vinhais e respectivas Freguesias por ser demasiado restritivo e proibicionista, assente num modelo que não interessa fundamentalmente às populações, nem à própria conservação da natureza, promotor de desertificação humana ao limitar e impedir muitos dos usos e actividades das suas áreas, bem como de recursos económicos, caso da instalação de parques eólicos, vem esta Assembleia de Freguesia, apresentar a sua solidariedade com as tomadas de posição das respectivas Freguesias e Municípios, na procura da defesa do interesse das suas populações.

R. Esta participação não apresenta qualquer proposta objectiva de alteração ao POPNM.

A Assembleia Municipal de Bragança aprovou a seguinte moção que foi enviada sob a forma de participação pública:

O Parque Natural de Montesinho, pela área geográfica que ocupa, pelos importantes recursos naturais que possui e pela sua inserção numa zona carente em termos de emprego e de desenvolvimento, pode e deve ser um factor determinante no progresso do Concelho.

Considerando que, da análise do Projecto do Plano de Ordenamento do PNM, resulta que:

- 1.º - *É limitativo dos direitos de propriedade dos seus naturais e residentes;*

Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

- 2.º - *Que esta limitação de direitos não está devidamente fundamentada;*
- 3.º - *A preocupação principal deste Plano é simplesmente proibir e condicionar;*
- 4.º - *Que não é apontada uma medida sequer que vise atenuar o desemprego e alterar a condição sócio-económica dos seus residentes;*
- 5.º - *Não são enunciadas quaisquer medidas concretas, ou actividades, que visem alterar esta situação;*
- 6.º - *Não se tem em conta quaisquer medidas inovadoras do aproveitamento quer do seu subsolo, quer do solo, quer dos ventos que possam alterar o estatuto social e económico dos seus residentes;*
- 7.º - *Sendo conhecida a riqueza deste Parque no que toca a recursos geológicos, nomeadamente granitos, ardósia, xistos, mármore e inertes, não só não são enunciados como, quando o são é no sentido de impedir a sua exploração;*
- 8.º - *Sendo conhecida a riqueza deste Parque no que se refere aos minerais, não só os não saber identificar, como impede que a sua exploração possa ser contributo para o desenvolvimento sustentável do Concelho;*
- 9.º - *Sendo certo que o Plano, tal como está configurado, afasta, dolosamente, os legítimos representantes das populações, os autarcas, da sua gestão, bem se evidencia que é vontade de alguém em continuar a geri-lo sem critérios e ao sabor do seu livre arbítrio;*
- 10.º - *A falta de enumeração e identificação de objectivos claros e específicos, só pode ser entendido como vontade de não alterar o estatuto sócio-económico dos naturais e residentes;*
- 11.º - *O desafio vergonhoso que o Plano faz aos autarcas e eleitos, que querem garantir o abastecimento de água e que o Plano impede, só pode merecer uma manifestação imprevisível de que tal conduta nunca será permitida e tolerada;*

Perante estes factos indiscutíveis, e outros de relevância, a Assembleia Municipal de Bragança, em sua sessão de 24 de Setembro de 2007, deliberou o seguinte:

- 1 - *Repudiar o Plano de Ordenamento do PNM, tal como se encontra, por ferir direitos inalienáveis dos proprietários da sua área;*
- 2 - *Rejeitar tal Plano por contrariar valores ancestrais da sua população;*
- 3 - *Opor-se, por todos os meios legais a alguém que não conhece a realidade transmontana, que manifesta desinteresse total pelo seu desenvolvimento, expressa neste documento, venha, com desprezo pelos seus residentes, naturais, proprietários e legítimos eleitos locais, impor medidas que contrariam todos os princípios constitucionais e legislação vigente;*
- 4 - *Anunciar, publicamente, que não serão tolerados quaisquer fundamentalismos e que os Transmontanos, empenhados no desenvolvimento sustentável do Concelho e do País, tudo farão para que os seus recursos naturais sejam aproveitados, racionalmente, em prol e bem estar das suas gentes, do Concelho, de Trás-os-Montes e do país;*
- 5 - *Que, uma vez aprovada esta moção, dela seja dada publicidade aos órgãos de comunicação social, ao Senhor Presidente do ICN, aos Senhores Deputados eleitos pelo Distrito, ao Governo e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.*
- 6 - *Expressar ao Conselho de Ministros, na pessoa do Senhor Primeiro-Ministro, a solicitação firme de que, salvo modificação profunda da filosofia e do texto da Proposta de Plano, esse documento não seja aprovado.*

R. Esta participação não apresenta qualquer proposta objectiva de alteração ao POPNM. O POPNM é um plano especial de ordenamento do território, Dec-Lei n.º 380/99 com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec-Lei n.º 316/2007 de 19 de Set, que tem com objectivo estabelecer um regime de salvaguarda de recursos e valores naturais. O zonamento e o regulamento do POPNM resultam da ocorrência dos valores naturais em presença e da sua sensibilidade às diversas actividades que ocorrem no território tendo sido ponderada a sustentabilidade das mesmas.

A Câmara Municipal de Vinhais e 16 outras participações em forma de abaixo-assinado, subscritas pelas *Populações das Freguesias* de Quirás, Soeira, Mofreita, Santalha, Vilar Seco da Lomba, Vila Verde, Pinheiro Novo, Paço, Montouto, Tui zelo, Travanca, Santa Cruz, Vilar de Ossos, Moimenta, Fresufe e Sobreiro de Baixo apresentam uma

extensa participação composta por três documentos (Certidão relativa a uma acta de reunião da CM, Análise sobre o plano de ordenamento no âmbito da discussão pública e um acompanhamento crítico do POPNM – veja-se a título de exemplo na BD anexa a participação nº 104). Estas 17 participações são exactamente idênticas.

Nestes documentos é possível identificar propostas de alteração do regulamento que foram classificadas em tipologias diversas (e.g. Operações de loteamento, obras e áreas *non aedificandi*., Instalação estruturas que descaracterizem significativamente a paisagem, Pastoreio, Alteração do uso da água e do solo, Caça e pesca, Turismo e Abertura de estradas, caminhos ou trilhos, e beneficiação, ampliação ou modificação dos existentes). As respostas às questões levantadas e propostas apresentadas enquadradas nas tipologias referidas encontram-se incluídas neste relatório de ponderação. Para além destas questões concretas estas participações referem outras questões que extravasam o âmbito do POPNM (e.g. reestruturação do ICNB – desaparecimento da comissão directiva das APs) e emitem parecer desfavorável ao POPNM.

A Assembleia Municipal de Vinhais aprovou uma moção a qual foi enviada sob a forma de participação pública. Desta moção transcrevem-se os pontos que se referem ao POPNM :

Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho

(...)

O Senhor Presidente da Assembleia, em exercício, agradeceu a intervenção, e em nome da Mesa e da Assembleia saudou a proposta.

Resumiu as duas propostas presentes à Mesa. Uma primeira a pedido do Senhor Presidente da Câmara, que pretende uma votação para obter um parecer por parte da Assembleia Municipal acerca da posição tomada pela Câmara, com vista ao Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho. A segunda proposta, proferida pelo Senhor Presidente da Junta da Mofreita, foi de encontro à criação de uma Comissão Permanente para acompanhamento este processo.

Tomou a palavra o membro Carlos Costa, para informar que concordam em pleno com aquilo que o Senhor Presidente acabou de propor. Terminada a intervenção do membro Carlos Costa, o Senhor Presidente da Assembleia, em exercício, solicitou aos Senhores membros que se pronunciassem, sobre a sua intenção de voto, referente à proposta apresentada pela Câmara. A referida proposta foi aprovada por unanimidade. Em relação à Criação de uma Comissão de fiscalização e acompanhamento do Parque Natural de Montesinho, sugeriu que as eventuais candidaturas para os elementos da referida Comissão, chegassem ao representante da Comissão Permanente para depois ser feita a análise em sede de Comissão Permanente, para que na próxima Assembleia fosse possível decidir-se e nomear-se as respectivas pessoas e respectivos membros que irão fazer parte da Comissão. Sugeriu também que no final da reunião, os membros da Comissão Permanente esperassem dois minutos para acertar o número de elementos.

Por sugestão do Primeiro Secretário, as duas intervenções deveriam ter uma declaração de voto, para vincular mais em termos formais.

R. Esta participação não apresenta qualquer proposta objectiva de alteração ao POPNM.

A Comissão de Economia e Património da Assembleia municipal de Bragança apresentou uma participação que afirma que o POPNM contraria, claramente os interesses das populações do Concelho, anexando um parecer desta comissão (vejam-se na BD anexa a participação 98).

R. Esta participação não apresenta qualquer proposta objectiva de alteração ao POPNM.

A Comissão Concelhia de Bragança do PCP apresentou uma participação na qual faz várias considerações e coloca questões sobre a condução do processo de elaboração da proposta do POPNM. O PCP considera *que se justifica a suspensão do presente processo de regulamentação desta Área Protegida.*

R. Esta participação não apresenta qualquer proposta objectiva de alteração ao POPNM.

Duas participações (absolutamente idênticas no conteúdo) de Assembleias de Compartes (Guadramil e Vilarinho) levantaram questões relativas ao Zonamento, em particular a inclusão de resinosas em áreas de PPI.

R. O ICNB esclarece que as áreas de resinosas sob o ponto de vista de valor florístico apresentam baixo valor de conservação. Também do ponto de vista dos valores faunísticos são áreas de valor intermédio. No entanto, quando localizadas em zonas de quase ausência de perturbação tornam-se refúgio de inúmeras espécies ameaçadas da fauna e como tal podem apresentar elevado valor de conservação.

Duas participações (absolutamente idênticas no conteúdo) de Assembleias de Compartes (Guadramil e Vilarinho) levantaram questões relativas à participação de entidades públicas e privadas na gestão do PNM e ao processo de participação dos compartes no POPNM.

R. A primeira questão extravasa o âmbito do POPNM. Quanto ao processo de participação dos compartes no POPNM o ICNB esclarece que a audição de todos os interessados foi feita no âmbito do processo de discussão pública do POPNM.

Duas participações (absolutamente idênticas no conteúdo) de Assembleias de Compartes (Guadramil e Vilarinho) levantaram a seguinte questão:

Como pensam na prática promover as acções e as actividades expressas no art.7, e mais concretamente as das alíneas.) m, n, o, p.?

R. O ICNB esclarece que a forma de implementar as acções e actividades expressas no art.º 7 do regulamento do POPNM constam do programa de execução que integra o processo do POPNM.

Duas participações particulares apresentadas pelo mesmo autor emitem um conjunto de opiniões editadas sob a forma de artigos de jornal, publicadas na imprensa local (vejam-se na BD anexa as participações 58 e 59). Pela sua extensão não se transcrevem para este relatório de ponderação.

R. Estas participações não apresentam propostas de alteração concretas ao POPNM.

Uma participação particular propõe que no artigo 17.º seja acrescentado o seguinte ponto:

Na ausência de alternativas de localização fora da Área Protegida, é permitida a construção de equipamentos de interesse público e ou regional, desde que como tal sejam declarados por despacho conjunto dos ministros da tutela sectorial e do ambiente e adoptem um programa de medidas compensatórias que reponha o nível de protecção dos valores afectados.

R. O ICNB aceita parcialmente a proposta e procede à introdução de um ponto que excepciona, a exemplo do que acontece para as áreas de PPI e PPII, da aplicação deste artigo, com a seguinte redacção:"8. Constituem excepção aos condicionamentos preceituados neste artigo os projectos para os quais seja demonstrada a inexistência de alternativas de localização fora da Área Protegida, sejam declarados de relevante interesse público por despacho

conjunto dos ministros da tutela sectorial e do ambiente e adoptem um programa de medidas compensatórias que reponha o nível de protecção dos valores afectados."

Uma participação particular alerta o ICNB das seguintes situações:

As sessões de esclarecimento promovidas pela Junta de Freguesia de França acerca do P.O. A do PNM, em nada esclareceram os habitantes porque a Junta apenas quer, e a todo o custo, a implantação de um Parque Eólico com o maior número possível de aerogeradores para assim poder gerir as gordas migalhas que possam cair da farta mesa da empresa ou empresas a quem venha a ser concessionada a exploração do referido parque eólico. Recorrendo a pessoas simples, foram postas a circular falsas versões das diversas disposições que o projecto de POA integra, que amedrontam os habitantes, que assim, na sua simplicidade, se mobilizaram para participarem num abaixo-assinado, ignorando que apenas estavam a defender a posição de um ou dois indivíduos com intenções pouco claras. Ao abaixo-assinado promovido e apresentado pela Junta de Freguesia de França não deve ser dada qualquer credibilidade porque ele não representa a vontade em consciência das simples populações.

R. O ICNB toma boa nota desta participação. No entanto, não propõe qualquer alteração ao POPNM. Em tempo oportuno o ICNB irá esclarecer os comportamentos referidos na participação.

Uma participação particular defende que *a primeira espécie a preservar na área do PNM tem que ser a humana, essa sim é uma espécie em vias de extinção, não se justificando um parque natural onde não haja residentes autóctones. E argumenta que esses mesmos residentes, sempre souberam coabitar e preservar a Fauna e a Flora existentes e que não é com as proibições e condicionalismos que o POPNM contém que essas pessoas vão preservar melhor a Fauna e a Flora do que até aqui, afirmando que o que vai arranjar é as pessoas destruírem o que até aqui preservaram.*

R. O ICNB concorda com a importância da presença e da actividade humana para a manutenção dos ecossistemas presentes na área do PNM e considera que o POPNM contribui para uma utilização do território mais sustentável. O POPNM como plano especial de ordenamento do território é um instrumento de natureza regulamentar pelo que necessariamente tem que estabelecer as normas e os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais procurando assegurar a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território.

Trinta e três destas participações colocam, de forma exactamente igual e repetida a seguinte questão:

Sou proprietário de terrenos incluídos nas Áreas Parcelares I e II. Esta inclusão, sem o meu conhecimento e autorização limita o seu uso e actividades, art. 26º e 27º do Regulamento. Vivendo num Estado de Direito, onde o direito à propriedade privada é um direito constitucional, não posso admitir as restrições aos usos e actividades impostas pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho, sem receber as compensações, depois de uma negociação, resultantes da obrigação de aí não poder fazer o que necessito.

R. O POPNM é um plano especial de ordenamento do território, Dec-Lei n.º 380/99 com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec-Lei n.º 316/2007 de 19 de Set, que tem com objectivo estabelecer um regime de salvaguarda de recursos e valores naturais. O zonamento do POPNM resulta da ocorrência dos valores naturais em presença e da sua sensibilidade às diversas actividades que ocorrem no território tendo sido ponderada a sustentabilidade das mesmas.

Uma participação particular afirma que *já não pode usufruir daquilo que os pais lhe deixaram.*

R. O POPNM não impede esse usufruto. No entanto, como instrumento de natureza regulamentar no âmbito do ordenamento do território necessariamente tem que estabelecer as normas e os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais procurando assegurar a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território.

Uma extensa participação particular faz considerações várias não enquadradas nas tipologias anteriores, que se enunciam e respondem abaixo:

Considero que deverá ser devidamente analisado se estas normas orientadoras se encontram ou não devidamente transpostas no POPNM e seu regulamento. Chamo, por exemplo, a atenção de que uma parte muito significativa do troço do Rio Sabor que atravessa o PNM ficou incluído em Área de Protecção Complementar, ou ainda para o facto de que, aparentemente sem explicação, o troço do Rio Baceiro adjacente à Ponte de Parâmio, ter ficado de fora das Áreas de Protecção Parcial II imediatamente a montante e jusante daquele local.

R. Não tem qualquer proposta objectiva.

Considero que deveria ser acrescentado nos objectivos específicos do PNM o seguinte "Promover a manutenção e/ou reabilitação do continuum ecológico da rede hidrográfica do PNM, através da manutenção do continuum aquático e corredores ripários associados".

R. Embora o ICNB reconheça a importância do "continuum ecológico associado aos ecossistemas aquáticos" rejeita a proposta por considerar demasiado específica e não aplicável a uma área com as características do PNM.

Para efeitos de clarificação dos conteúdos do Regulamento do POPNM considera-se que deverão ser incluídas/acrescentadas as definições dos seguintes termos: "locais para tal destinados" (alínea f) do Artigo 8º), "período crítico e Índice de risco temporal de incêndio", medidas de protecção legal (alínea b) do Artigo 8º), (alínea o) do Artigo 8º), "campismo ou caravanismo" (alínea p) do Artigo 8º), "captações" (alínea a) do Artigo 9º) "povoamentos florestais" (alínea c) do Artigo 9º), "caminhos e trilhos" (alínea c) do Artigo 9º), "nitreiras" (alínea k) do Artigo 9º), "fogos controlados e queimadas" (alínea s) do Artigo 9º), "Explorações para extração de inertes e minérios" (alíneas u) e ii) do Artigo 9º), "Limpeza e desobstrução de linhas de água e das suas margens" (alínea x) do Artigo 9º), "Atravessamentos e protecções marginais de cursos de água" (alínea cc) do Artigo 9º), "Cortes de vegetação arbórea autóctone para fins comerciais" (alínea bb) do Artigo 9º), "produtos florestais" (alínea d) do Artigo 13º), "áreas naturais" (ponto 4 do Artigo 25º) e "espécies pescáveis" (ponto 7 do Artigo 28º), "Praia Fluvial tipo II" (ponto 4 do Artigo 33º).

R. O ICNB rejeita a proposta ou porque parte das definições se encontram já definidas na legislação nacional ou porque a criação das definições não parece acrescentar melhorias significativas no documento.

Deverá ser clarificado o conceito de captações (porque, por exemplo, a captação directa de água dos cursos de água também é uma forma de captação, no entanto, não parece ter fundamentação condicionar essa mesma actividade a autorização/parecer do PNM em toda a área do PNM, incluindo nas áreas urbanas e nas Áreas de Protecção Complementar; a legislação do regime de utilização dos recursos hídricos prevê inclusive que em determinadas situações nem sequer seja necessária autorização para a realização deste tipo de captação (e.g. quando os meios de extração não excedam os 5 cv); também não é claro o que se entenderá por alteração da rede de drenagem natural.

R. Os termos utilizados nesta alínea decorrem do percebido na legislação geral estando aí determinada a obrigatoriedade de obtenção de licença.

Considera as Alíneas b) e e) do art. 9º vagas, demasiado abrangentes e ao mesmo tempo de difícil concretização ou aplicação prática, tal como está apresentada; deverá ser referido exactamente o que se pretende condicionar.

R. O ICNB considera a redacção das referidas alíneas é suficientemente esclarecedora do que se pretende condicionar.

Deverá ser clarificado se o conceito de nitreiras também inclui (ou exclui) pilhas de compostagem (resíduos domésticos, florestais, etc);

R. Não se consideram as pilhas de compostagem como nitreiras.

Na alínea cc) do Artigo 9º deve ser concretizado/especificado: pontes, pontões, aquedutos, muros, instalação de gabiões ou estruturas afins, etc (ou aqui ou nas definições); também incluirá a abertura de novas passagens a vau nos cursos de água?(também são atravessamentos, só não são bem construídos); também neste caso (tal como nas acções de manutenção, limpeza e desobstrução de linhas de água e de conservação de açudes) e para facilitar a vida às populações e aos técnicos do parque (redução do tempo dispendido e burocracia implicada) deveriam, desde já, no regulamento serem apresentadas normas básicas para a instalação deste tipo de infra-estruturas a serem respeitadas, dispensando nalguns casos a obtenção do respectivo parecer/ autorização do PNM.

R. O ICNB não opta pela especificação porque pode não salvaguardar todas as situações pretendidas.

Embora a aquicultura se encontre integrada nas definições (Artigo 4º) do POPNM, o documento é pouco claro quanto à regulamentação desta actividade. Aparentemente interdita-a em toda a área do PNM, quer na vertente de actividade nova a implantar/desenvolver (através das alíneas b) e c) do Artigo 8º - Actividades Interditas fora dos perímetros urbanos) quer na vertente da manutenção/reabilitação das antigas aquiculturas existentes (Artigos 13º e 15º - Disposições específicas relativas às Áreas de Protecção Parcial I e II). Localizando-se as antigas aquiculturas existentes (viveiros de trutas) do Prado Novo (França/Rio Sabor) e Castrelos (Castrelos/Rio Baceiro) em Áreas de Protecção Parcial II, e não estando a aquicultura incluída no rol das acções/actividades permitidas nestas áreas, significará que a mesma é aí interdita, independentemente do contexto, finalidade ou moldes de gestão/condicionamentos que se possam vir a definir para a actividade. Na minha perspectiva considero que, em vez de interditar totalmente esta actividade, se deveria condicioná-la (quer nas vertentes de actividade nova, quer na reactivação/reabilitação) à autorização/ parecer do PNM.

R. Aceita-se a sugestão e introduz-se uma alínea no ponto 2 do art.º 15º com a seguinte redacção "Aquicultura nas instalações já existentes;"

Na hipótese de se querer mesmo interditar este tipo de actividade no PNM considero que pelo menos deveria ser possível perspectivar-se a reabilitação das antigas truticulturas para um uso diferente, por exemplo para centros de investigação ou apoio à investigação/voluntariado ambiental, no entanto, esta alteração de uso está também interdita de acordo com o disposto na alínea c) do Artigo 8º (interditando-se as alterações de uso de edificações preexistentes excepto nas Áreas de Protecção Complementar, e mesmo nestas apenas seria possível a conversão para Turismo de Natureza, o que penso não incorporar a dimensão de centro de apoio de actividades de investigação/voluntariado ambiental).

R. Aceita-se a sugestão e introduz-se uma alínea no ponto 2 do art.º 15º com a seguinte redacção "Aquicultura nas instalações já existentes;"

Embora seja referido (Artigo 23º) que nos perímetros urbanos não é aplicado qualquer nível de protecção no âmbito do presente Regulamento, a delimitação de algumas das Áreas de Intervenção Específica para a valorização do património cultural (PC3) na imediata proximidade dos limites do perímetro urbano de França, faz prever que o estabelecimento da zona de protecção de 50 m como medida cautelar prevista na alínea a) do n.º 4 do Artigo 22º recaia já sobre zonas do perímetro urbano. Se assim for (facto que carece de confirmação) em que moldes será assegurada a protecção nestas zonas? Através dos condicionamentos previstos no Artigo 9º?

R. Será assegurada através da transposição dos mesmos condicionamentos em sede de revisão do PDM.

Considera-se que deverá ficar devidamente clarificado se as disposições incluídas no Artigo 9º (Actividades condicionadas) se aplicam ou não também às áreas incluídas nos perímetros urbanos. Se a aplicação das referidas disposições não for/não ficar extensível aos perímetros urbanos considero então que, para salvaguardar a conservação e o continuum ecológico dos ecossistemas ribeirinhos do PNM, se deverá prever a exclusão de qualquer troço de curso de água (bem como das suas margens) das áreas delimitadas como perímetros urbanos. A título de exemplo refere-se que no PNM alguns dos perímetros urbanos têm tradicionalmente incluído os troços de cursos de água que os atravessam (e.g. Rio de Onor). Neste caso, e não ficando estes troços de cursos de água sujeitos a qualquer condicionalismo ambiental do PNM poderão ser aqui implementadas infra-estruturas ou realizadas acções nefastas que podem comprometer a conservação de todo o ecossistema/continuum aquático bem como as espécies ribeirinhas dele dependentes ou associadas.

Poder-se-á alegar que nessas situações aplicar-se-á sempre a legislação geral (Lei da Água - Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro - e Regime de utilização dos recursos hídricos - Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio) e que os sistemas permanecem salvaguardados 8º. No entanto, isso não estará plenamente assegurado pelo facto de que alguns dos objectivos de conservação, e condicionalismos inerentes, para os cursos de água do PNM diferirão dos objectivos gerais (para todos os cursos de água do país) previstos na lei geral. Acresce ainda o facto desta mesma legislação possibilitar a delegação de competências de licenciamento e fiscalização (entre outras) nas autarquias ou associações de municípios, facto que a concretizar-se não assegurará de todo a salvaguarda dos objectivos de conservação perspectivados pelo POPNM.

R. Dentro dos perímetros urbanos é no acompanhamento do PDM que deve ser assegurada a transposição das normas consideradas essências pelo ICNB.

Sendo inexistente no Regulamento do POPNM (Capítulo V - Usos e actividades) um Artigo relativo à utilização dos recursos hídricos considero que o mesmo deveria ser integrado dada a importância dos recursos hídricos existentes no PNM e da relevância do ordenamento e gestão dos mesmos para a concretização dos objectivos de conservação perspectivados pelo POPNM.

Para aqui deveriam ser remetidas então as questões mais relevantes respeitantes à utilização deste tipo de recursos abordadas no regulamento (e.g. acções de manutenção, limpeza e desobstrução das linhas de água - e normas associadas, infra-estruturas hidráulicas e hidroeléctricas, captações, etc).

Deverá incluir um ponto contextualizando as actividades que envolvem a utilização dos recursos hídricos no PNM com a Lei da Água, Titularidade dos recursos hídricos, e Regime de utilização dos recursos hídricos, em vigor (bem como com os planos de gestão de águas existentes ou perspectivados), e quais são os objectivos de conservação e as acções de gestão a ser promovidos pelo PNM, etc, tal como é efectuado para a Silvicultura.

Deverão também aqui ser já incluídas as normas básicas a respeitar na construção, reconstrução e obras de conservação de açudes na área do PNM, bem como as relativas a outras utilizações dos recursos hídricos (e.g. zonas de lazer/balneares, praias fluviais).

R. O ICNB não considera necessária tal abordagem no POPNM para salvaguarda dos valores naturais.

5 APRESENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO POPNM DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA

De seguida, procede-se à identificação das alterações decorrentes da ponderação da Discussão Pública, em cada um dos elementos que compõem o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho:

- Planta de Síntese;
- Regulamento.

5.1 PLANTA DE SÍNTESE

Como consequência das intervenções feitas em sede de discussão pública e das participações escritas apresentadas foi alterada a Planta de Síntese em dois dos limites inicialmente propostos. Estas alterações foram:

- No limite da área de PC e PPII no local com o topónimo Minas do Vale da Ossa, próximas da povoação do Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança, de modo a que todas as edificações aí existentes se localizem em PC.
- Na área de PPII junto ao limite do PNM com Espanha, próximo da povoação da Moimenta na Freguesia com o mesmo nome, Concelho de Vinhais, numa área que engloba a pedreira da Moimenta, alterou-se parcialmente esta área (PPII) para PC uma vez que esta zona não tem características (valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância se assumam como relevantes nem contendo funções de enquadramento ou transição para áreas de PPI) que justifiquem a sua inclusão em áreas de PPII.

5.2 REGULAMENTO

No **artigo 4º** (Definições), da proposta de regulamento do POPNM foi:

- Alterada a redacção da definição constante da alínea d) **Altura total da construção**. Esta definição inicialmente redigida como:

***Altura total da construção** – é a dimensão vertical máxima da construção medida a partir do ponto da cota média do plano de base da implantação até ao ponto mais alto da construção, incluindo a cobertura, mas excluindo acessórios (chaminés, casa das máquinas, e ascensores e depósitos de água) e elementos decorativos.*

Passou a ter a seguinte redacção:

***Altura total da construção** – é a dimensão vertical máxima da construção medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda de terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa das máquinas de ascensores, depósitos de água e outras estruturas semelhantes.*

- Inserida uma nova definição, **alínea k)** com a seguinte redacção:

***Área Natural** - Área com vegetação natural espontânea, arbustiva ou arbórea, onde não tenha sido praticada agricultura há pelos menos de 15 anos.*

No **artigo 8º** (Actividades interditas), da proposta de regulamento do POPNM foi:

- Alterada a redacção da **alínea k)**. Esta alínea inicialmente redigida como:

k) A circulação, com qualquer veículo motorizado, fora das estradas, caminhos municipais e aceiros, salvaguardando-se a de corrente da normal actividade de exploração agrícola ou florestal e situações de emergência resultantes da necessária utilização de veículos de combate a incêndios, de salvamento, de vigilância e fiscalização.

Passou a ter a seguinte redacção:

k) A circulação, com qualquer veículo motorizado, fora das estradas, caminhos e aceiros, salvaguardando-se a decorrente da normal actividade de exploração agrícola ou florestal e situações de emergência resultantes da necessária utilização de veículos de combate a incêndios, de salvamento, de vigilância e fiscalização.

- Alterada a redacção da **alínea r)**. Esta alínea inicialmente redigida como:

r) Recolha de amostras geológicas ou quaisquer actos que contribuam para a degradação ou destruição do património geológico, com excepção das realizadas para fins exclusivamente científicos e das realizadas nas áreas de extracção de inertes definidas

Passou a ter a seguinte redacção:

r) Recolha de amostras geológicas ou quaisquer actos que contribuam para a degradação ou destruição do património geológico, com excepção das realizadas para fins exclusivamente científicos, de prospecção e pesquisa, e das realizadas nas áreas de exploração de recursos geológicos definida.

No **artigo 9º**, (Actividades condicionadas), da proposta de regulamento do POPNM foi:

- Alterada a redacção do **n.º 1**. Este número inicialmente redigido como:

1- Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as diferentes áreas de protecção nos artigos 12.º, 14.º, 16.º e 18.º ficam sujeitas a autorização ou parecer vinculativo a emitir no prazo de 30 dias pelo PNM as seguintes actividades

Passou a ter a seguinte redacção:

1- Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as diferentes áreas de protecção nos artigos 12.º, 14.º, 16.º e 18.º ficam sujeitas a autorização ou parecer vinculativo a emitir no prazo de 30 dias pelo PNM, fora dos perímetros urbanos, as seguintes actividades.

- Alterada a redacção da **alínea c)**. Esta alínea inicialmente redigida como:

c) Todas as operações de instalação, de gestão e exploração de povoamentos florestais.

Passou a ter a seguinte redacção:

c) As operações de instalação, de gestão e exploração de povoamentos florestais, excepto as previstas nas alíneas c) e d) do ponto 9, e alíneas d) e e) do ponto 10 do art.º 26.º.

- Alterada a redacção da **alínea g)**. Esta alínea inicialmente redigida como:

g) Instalação ou ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas minero-medicinais e termais.

Passou a ter a seguinte redacção:

g) Instalação ou ampliação de explorações de recursos geológicos.

- Alterada a redacção da **alínea h)**. Esta alínea inicialmente redigida como:

h) Construção de açudes e barragens.

Passou a ter a seguinte redacção:

h) Construção ou alteração de açudes e barragens.

- Alterada a redacção da **alínea i)**. Esta alínea inicialmente redigida como:

i) Instalação de infra-estruturas de produção, distribuição e transporte de energia eléctrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de saneamento básico ou de aproveitamento energético.

Passou a ter a seguinte redacção:

i) Instalação de infra-estruturas de produção, distribuição e transporte de energia eléctrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de distribuição e transporte de água, de saneamento básico ou de aproveitamento energético.

- Alterada a redacção da **alínea u)**. Esta alínea inicialmente redigida como:

u) Instalação de novas explorações para extracção de inertes e minérios.

Passou a ter a seguinte redacção:

u) Prospeção e pesquisa de recursos geológicos, e instalação de novas explorações para extracção de inertes e minérios.

No **artigo 13º**, (Disposições específicas), da proposta de regulamento do POPNM foi:

- Alterada a redacção da **alínea c) do nº 2**. Esta alínea inicialmente redigida como:

c) Pastoreio tradicional de percurso de pequenos ruminantes e o pastoreio em sistema tradicional de pequena dimensão até 15 animais.

Passou a ter a seguinte redacção:

c) Pastoreio tradicional de percurso de pequenos ruminantes e o pastoreio em sistema tradicional de pequena dimensão.

No **artigo 15º**, (Disposições específicas), da proposta de regulamento do POPNM foi:

- Acrescentada uma nova **alínea ao nº 2**, com a seguinte redacção:

k) Aquicultura nas instalações já existentes.

No **artigo 17º**, (Disposições específicas), da proposta de regulamento do POPNM foi:

- Alterada a redacção do **nº 1**. Este número inicialmente redigido como:

1. Nestas áreas estão sujeitas a parecer favorável vinculativo do PNM as obras de construção, alteração, reconstrução e ampliação, de equipamentos directa e exclusivamente destinados às actividades de agricultura, pastorícia e apicultura.

Passou a ter a seguinte redacção:

1. Nestas áreas estão sujeitas a parecer favorável vinculativo do PNM as obras de construção, alteração, reconstrução e ampliação, de equipamentos directa e exclusivamente destinados às actividades de agricultura, pastorícia, apicultura e outras actividades produtivas tradicionais.

- Acrescentada uma nova alínea no **nº 2**, com a seguinte redacção:

c) Cozinhbas Regionais de Fumeiro.

- Alterada a redacção do **nº 3**. Este número inicialmente redigido como:

3. Não é permitida a alteração de uso das edificações preexistentes com excepção da alteração do uso habitacional para Turismo da Natureza.

Passou a ter a seguinte redacção:

3. Não é permitida a alteração de uso das edificações preexistentes com excepção da alteração do uso habitacional para Turismo da Natureza e Cozinhbas Regionais de Fumeiro.

- Alterada a redacção do **nº 4**. Este número inicialmente redigido como:

4. As obras referidas nas alíneas a) e b), do nº2, do presente artigo ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) Integrar-se na envolvente natural, em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença;*
- b) As actividades associadas ao Turismo de Natureza devem ser justificadas e viabilizadas por projectos específicos;*
- c) Área bruta de construção máxima:*

- i) Edifício residencial - 200 m²;*
- ii) Projectos de turismo de natureza - 350 m²;*
- iii) A altura total de construção, com excepção de depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, devem ser de 2 pisos e um máximo de 6,5 m, medidos à platibanda ou beirado.*

Passou a ter a seguinte redacção:

4. *As obras referidas nos pontos 1 e 2, do presente artigo ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:*

- a) Integrar-se na envolvente natural, em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença;*
- b) As actividades associadas ao Turismo de Natureza devem ser justificadas e viabilizadas por projectos específicos;*
- c) Área bruta de construção máxima:*
 - i) Edifício residencial - 200 m²;*
 - ii) Projectos de turismo de natureza - 400 m²;*
 - iii) Equipamentos destinados às actividades de agricultura, pastorícia e apicultura - 600m².*
- d) A altura total de construção, com excepção de depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, devem ser de 2 pisos e um máximo de 6,5 m.*

- Acrescentada um **novo número**, com a seguinte redacção:

8. *Constituem excepção aos condicionamentos preceituados neste artigo os projectos para os quais seja demonstrada a inexistência de alternativas de localização fora da Área Protegida, sejam declarados de relevante interesse público por despacho conjunto dos ministros da tutela sectorial e do ambiente e adoptem um programa de medidas compensatórias que reponha o nível de protecção dos valores afectados.*

O **artigo 23º**, (Âmbito), da proposta de regulamento do POPNM foi alterado, tendo-se eliminado os números 3 e 5. Este artigo ficou, depois de alterado com a seguinte redacção:

Artigo 23º Âmbito

- 1. As áreas não abrangidas pelo regime de protecção são todas aquelas em que, sem prejuízo da demais legislação em vigor, não é aplicado qualquer nível de protecção no âmbito do presente Regulamento.*
- 2. As áreas referidas no número anterior coincidem com os perímetros urbanos e com a área do Aeródromo de Bragança definidos nos PMOT plenamente eficazes.*
- 3. O ICN deve acompanhar a elaboração dos PMOT emitindo para o efeito parecer vinculativo.*

No **artigo 25º** (Agricultura e pecuária), da proposta de regulamento do POPNM foi alterada a redacção do **número 3**. Este número inicialmente redigido como:

3 - *Nas áreas de Protecção Parcial do tipo I o pastoreio tradicional de percurso de pequenos ruminantes carece de autorização prévia do PNM.*

Passou a ter a seguinte redacção:

3 - *Nas áreas de Protecção Parcial do tipo I o pastoreio tradicional de percurso de pequenos ruminantes pode ser temporariamente condicionado em determinadas áreas e períodos específicos com vista à salvaguarda dos valores naturais presentes.*

No **artigo 26º**, (Silvicultura), da proposta de regulamento do POPNM foi alterada a numeração uma vez que na versão posta a discussão pública havia um erro de numeração dos pontos. Assim os números 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, passaram a ser designados por 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10 respectivamente.

Para além disto neste artigo foi alterada a redacção dos números 7, 9 e 10, de acordo com a numeração revista.

Assim, no **artigo 26º** (Silvicultura), da proposta de regulamento do POPNM foi:

- Alterada a redacção do nº7. Este número inicialmente redigido como:

7. São interditas as actividades silvícolas que possam causar perturbação durante o período de reprodução da avifauna, nomeadamente aquelas que impliquem ruído, corte de vegetação, mobilização de solo ou plantação durante o período de Abril a Junho.

Passou a ter a seguinte redacção:

7. Nas áreas de Protecção Parcial tipo I e II, em parcelas de dimensão superior a 3ha, são interditas as actividades silvícolas que possam causar perturbação durante o período de reprodução da avifauna, nomeadamente aquelas que impliquem ruído, corte de vegetação, mobilização de solo ou plantação durante o período de Abril a Junho.

- Acrescentada uma nova alínea no **nº 9**, com a seguinte redacção:

e) O disposto na alínea c) não se aplica às áreas de vegetação ripícola, nas quais os cortes só serão permitidos mediante autorização do PNM com marcação das árvores.

- Acrescentada uma nova alínea no **nº 10** com a seguinte redacção:

f) O disposto na alínea d) não se aplica às áreas de vegetação ripícola, nas quais os cortes só serão permitidos mediante autorização do PNM com marcação das árvores.

No **artigo 31º** (Exploração de recursos geológicos), da proposta de regulamento do POPNM foi alterada a redacção do **número 3**. Este número inicialmente redigido como:

3 - As pedreiras abandonadas ou em processo de abandono ficam sujeitas à implementação de medidas de recuperação paisagística e de segurança, nos termos previstos na legislação em vigor, tendo presente a sua valorização e utilização como local de interesse geológico.

Passou a ter a seguinte redacção:

3 - As explorações de massas e depósitos minerais abandonadas ou em processo de abandono ficam sujeitas à implementação de medidas de recuperação paisagística e de segurança, nos termos previstos na legislação em vigor, tendo presente a sua valorização e utilização como local de interesse geológico.